

ex: 8-

151794

1888

343

Cambridge
Mass

Journal des Travaux de
l'Association Nationale

Sabará
Puehona - Desfalque

A. J. ...
Association Nationale

Dr. Richard ...
... e sua mulher.

J. ...

Associação Nacional de ...
... e ...
...
...
...

PF | PPF | 0023-01

Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes,

Curo Preto, 23 de Outubro de 1886

CA

3

O Inspector da Thesouraria de Fazenda, de conformidade com o despacho profido em Serrão da Junta de Fazenda de 16 do corrente, sobre representação da Custodiaria, recommenda ao Sr. D. Provedor Fiscal que prosiga na execução intentada contra o ex-Collector do Municipio de Sabará, Antonio José dos Santos Lessa, e seu fiador, Bel. Antonio Carrimiro da Matta Pacheco, visto que tendo o Thesouro Nacional, pela ordem n.º 50 de 11 de Dezembro de 1884, emadido ao dito fiador moratonia para pagamento do alcumee em contrabando nas entas do referido collecta, relativas aos exercícios de 1877-1878 até 1877-1878, não se apresentaram nesta Repartição para assignar as respectivas lettras.

Julio Cesar de Lima

PF|PPF|0023-02

Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes,

em Ouro Preto, 2 de Agosto de 1884.

4

Senhor

Comunico a V. Sa. para as fins
convenientes, que, conforme consta da Ordem
n. 40 de 11 do mes p. findo, o Thesouro Na-
cional concedio ao Sr. Antonio Cassimiro de
Matta Pacheco, fiador do ex Collector de Sa-
bana, Antonio Jose das Santas Lessa, moratoria
por cinco annos para pagar o alcance re-
tificado contra o mesmo ex Collector e mais
o juro de 9%, devendo a letra que tiver o dito
fiador de aceitar ser endossada por pessoa
abonada, mediante garantia de hypotheca
de immoveis livres e sufficientes constituida
por escrptura publica ou deposito de apo-
licis.

PF | PPF | 0023-02

Deus Guardea V. Sa.

Amo. Sr. Dr. Antonio Augusto Athayde, Procurador
Fiscal desta Reparticao.

O Inspector

Antonio Camargo Correu Rosa

Notas en. 6 de
Agosto de 1884

Contra

Notas a Sr. 100 de la república
de Antioquia, un 6 de

Agosto 1884

J. Guiz.



Seção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da
Provincia de Minas Geraes

Ouro Preto, 2 de Novembro de 1888.

N.

Alfama
M. Sr. P. J. dos Reitos da Bayenda Nacional.
Como requer. Ouro Preto, 20 de V. de 1888.

Fed. Minas

Diz o Procurador Fiscal e dos Reitos, abaixo
assignado, que o Bacharel Antonio Bossi
meio da Villa Pacheco e sua mulher são
responsaveis ao Estado pelo quantum
de 4.325,000, valor limitado de sua res-
ponsabilidade, com fianças e Collectas
do municipio de Sabarã, Antonio por os
Santos Lessa, Doc. sol. n. 1, promissoria
de alcance verificada contra o dito ex-
Collector, correspondente ao exercicio
de 1873-1874 até 1877-1878, Doc. n. 2,
em C. q. que offerece, e como seja necessario
procurar a moratoria no exercicio
intencado por este juiz, requer off. q.
se digno ordenar a expedicao de man-
dados de registro nos bo. especialmente
hypothecados em garantia os respecti-
vos fianças situadas no Cidada de
Sabarã, Comtantes de unid. Chacaras
com casas cobertas de telhas, Contendo

8888-21-11-88

PF/PPF/0023-03

a dita Chacara terras de Culturas
e Campos para pasto, e conjuntamente
mandado executar a fim de serem
os mesmos responsáveis citados para
no prazo de vinte e quatro horas, que cor-
rerão em Cartório do Orto do Intimação,
pagarem o referido quantia de
4.225,000 reis, juros do moro, ou que aceres-
cerem, e custos até final, sendo iguella-
de citação de seguintes feita em seu
lugar para a fim de no A.º Municipal
deste juizo serem assignados a lei os
dey deos da lei, e deos de llos allegarem
ou porem a embargos que tiverem, sob
pena de não comparecendo para paga-
rem o respectivo quantia no prazo os
sigues, resolver no ipso facto o seguinte
em p.º e h.º e proseguir no d.º seu re-
velir nos demais termos e actos do
execução até a adjudicação fi

not. //
nestes termos //

P. a N.º 9.ª Com. or. Pac.
juntos the ryo de feio //

E. R. M.

o Procurador Fiscal do Fisco

Carlos Damasceno de Alencar

PF | PPF/0023-03



4

Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da
Provincia de Minas Geraes

Curo Preto, de de 18.....

N.º 1

Copiar

Antônio José dos Santos Lessa, Collector
do município de Salobra. Aos qua-
tenta dias do mez de Novembro o mil oit-
centos sessenta e tres na Sessão do
Contencioso da Thesouraria de Fazenda da
Provincia de Minas Geraes, presente a Senha Paulo Pa-
cífico de Aguiar, Henrique Texeira e Sousa
Magalhães, Comparcees e Paulo Antonio
Cassiano de Matta Pacheco, ellyes que ha-
verão em oitenta e oitenta e cinco de Comenta
Anno o seguinte. nesta Sessão o termo o fi-
mar pelo qual se obrigou como foy o d e
principal pagador por todos e qualque
delees que o Collectoorem, por o
município de Salobra, Antonio José dos
Santos Lessa, possente, que por o, que
nos seus impedimentos, pelo seu Agun-
te, até a quantia de quatro
Centos dezentos vinte Cinco mil Reis
(4.225,000), sem o Competente outorgo

PF | PPF | 0023-03

de sua madre Dna Augusta Sur
tado do Alto Pucheo, Vnitor por isso
Como procurador de sua madre assignar
em obediencia e presente tempo pelo
qual elle tambem se responsabiliza
na mesma tempo reter exportos pelo
dito Collector e seus Agentes, ficando
assim com los responsabiliza e pagador nos
su' por aquella tempo Como em virtude
do presente no methodo formado e ter
do Dizeito. E poro Cantor e em virtude
do despacho do Sessor do Junta a Ayuda
e Trinta e Outeiros d'Alto, Corron e
o presente tempo que em virtude
do dito Dizeito Cantor, Escrivani, escriptu
raris do Contador e Escrivani. Ser
mando Texeira e Louro Bogotho,
Antonio Cosmino do Alto Pucheo,
Cantinho ouos estampados no selo e
Circulo mil reis Competentemente inu

Tilcos.

Confes.
Mauritij



hito

Contencioso, 30-86- a 1886.

Carta^a Solida

PF | PPF / 0023 - 03

Sabará

C^o / e

Extrahida p.^a Juizo

contra

a use Coll.^o Antonio frei dos
Santos Lessa

Ex.^o / e

de 1873-1874 a' 1877-78

Sab

Conta corrente dos exercicios de 1
 872 contra o Sr. Col. de Sabara, Antonio Frei de

<p>Receita</p> <p>Ordinaria</p> <p>Interior</p>			
<p>Renda da Coruja Geral</p> <p>Sello do papel:</p> <p>Taxa</p> <p>Cooper.^{ca}</p> <p>Valuaria</p>			1:552.685
		9:665.900	
		1:758.755	
		7:252.000	11:671.655
<p>Emolumentos</p> <p>Transmissao de propriedade</p> <p>Imposto judicial</p> <p>Imp. sobre Profissoes</p> <p>Imp. sobre Salto mineras</p> <p>Cirida usteria:</p> <p>Taxa de exorara</p> <p>Imp. sobre lojas</p> <p>Imposto judicial</p>			384.000
			15:010.555
			370.080
			19:291.000
			180.000
		172.000	
		884.800	
		105.480	1:162.280
			56:322.257
<p>Extraordinaria</p> <p>Custas, eligo, Indemnizacões.</p> <p>Custas da Camda</p> <p>Imp. restituída</p> <p>Saldo a favor da Camda em ficado na conta do cor. de 1872-1873</p>			
		542.400	
		137.190	
		90.764	
		770.354	56:322.257

ura

8/11

873-1874 a 1877-1878 extrahida para ser

Sanatos, Liza e seu fiador, G. tal. b. d. m. Sacha

<p>Japan</p> <p>Ministerio do Imperio</p> <p>Calle Publica</p> <p>Parochias</p> <p>Sociedades publicas e mes</p> <p>horario do estado e anti</p> <p>Unif. dependida e contra</p> <p>ment de varoies</p> <p>Erantuan</p> <p>Unif. dependida com amda</p> <p>car de objetos p. a Caponi</p> <p>Car. Ex. d.</p>		6:664:22	
<p>Ministerio da Just.^a</p> <p>Just.^{as} det.^a Antiquari</p> <p>juiz de Civil</p> <p>juiz, e Unif.^a</p> <p>Promotor Publico</p> <p>Ge. Ex.^{al} - Um livro</p> <p>Ministerio da Guerra</p> <p>Classe inactiva</p> <p>Reformados</p>		17:224:511	6:995:22
		4:075:103	19:556:92
		574:410	21:40
		574:410	26:557:114

PF/PPF/0027-04

Imposte	770,234	50,329,257
Recita unthual:		
Multa p' infração de lei	331,455	
Commissão flouda	76,925	
juros contados	1,064,209	
Quimos	37,250	2,280,193

Depositos		
Empratinhos de café e opheas	2,277,758	
Bons de deposito e curules	2,746,306	
Deposito de dividas originais:		
Multas do juro	525,073	12,761,065

Reemb. em applicação real		
Taxa de operarios	1,004,000	
Multas	200,000	1,864,000

Operações de credito		
Supprim. ^{to} recibos de 74-75,		
75-76, 76-77 e 77-78	1,767,419	
Idem em estamp. ^a idem de 72-73,		
73-74, 74-75, 75-76 e 76-77	16,419,000	18,628,419

Recita a annuallor		
Pa. Ministros da Ca. P.		
Estacão e armadação		
Cadernos	187,040	
Commissão de m. deducida	68,050	200,090
		85,456,024

Operacões		
Imp. ^a de estampilhas que o		85,456,024

Erntuacs	574-410	96-651-14
Diaria a' resutas	65-990	540-400
Ministerio d' Estado		
Correio Grao		
Estados		
Agencia da Cora	141-304	
Carteiros	1-291-900	1-432-500
Ministerio da Camara		
Sumarios e apontados		
Sumarios	1-531-600	
Outros dados	315-000	
Juizo do Ceito		
Cartas pagas a' off. de just.	2-586-600	
Estacoes d' arrecadação		
Commissarios	9-215-463	
Juros de custo d' explicac.	1-041-476	14-595-81
Depositos		
Pagant. de Emprestim de c. d. p.	2-919-418	
Bons de desfundos e ann.	2-505-695	5-425-490
Operacoes de credito		
Supplim. f. c. p. an. de 72-73, 73-74, 74-75, 75-76 e 76-77	2-173-519	
	2-173-519	48-255-060

PP/VPF/0023-04

85.456.024

Transporte
de Cont.^o no seu
antecesor, Otondo Cout.
conf. se verificou
Multa imposta pela
quinta de Otondo, na
forma da Lei de 17 de
Ago. de 1851 art. 36

705.200

300000 1.205.200

Oitavo modo de juros
que se conta sobre a
q. em sacdo de 2.834.845,
de 10 de Ato. de 82 até
hoje, e de Abril, (1 anno e
24 dias)
Idem idem sobre a dif-
ferença de 5.455.856,
de 17 de Ago. de 82 até
esta m. data, e de Abril
(136 dias)

371.866

125.498 457.364

84.126.588

Cont. de
O Contador
Henrique M. G. de

Transporte	2:173.579	48.855.00
Supplemento, em cartas Liquido, fute ao var. ^{ca} de 74-75, 75-76, 76-77 e 77-78	15.654.000	17.827.50
Quenta a annullar Ora vinda de Nutric Imp. de imposto de mi- nutric e profissao se- stibuida a um indi- viduo		62.40
Clavimto de Carta Promessa fute a Cha- sua?		10.499.87
		77.244.80
Sacda a favor da Carta		9.873.70
		87.118.50

Resumo:

Concepção	2:287.2781
Juros primitivos	87.018.23
" successivos	457.364
Multa	500.000
	10:115.968
Sacda a favor do ex Coll.	242.236
	9:873.732

Abri de 1875

C. C. Collares

40-6200 / 21 da / 1 da

Q. A. Antunes
suo parte a f. de ...
requiro ...
na off. de ...

Curitiba, 25 de Junho de 1888

Antunes
D. Antunes
D. Antunes

Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.

De audientia

Aos Senhores de Ferraria
 de um voto certis citanda e etc em
 publica e geral audientia que gna
 Camera Municipal, Saõ e Comõ
 Doutor Antonio Luiz Ferraria Sim-
 co, juiz do Futo, abito dita audi-
 encia no toquõ de comparendo, prõprio,
 e sendo ali compareo o Officio Juõri-
 do Prõprio e Saõa Pedro gna, Solu-
 tador dos Futos do Paõso Nacional
 e por elle for dito que accusaõ e
 citaçõ feita ao Doutor Antonio Cor-
 seiro g. Netto Pacheco, Juõri do
 do Colõto de Sobaria e Antonio Joõ
 dos Santos Lapa e requer que sob
 prõprio do Juõri Prõprio e
 Termo da Lei para allegarõ equi-
 tativa sob pena de condemnacõ e
 multa Offõcio de meu compare-
 cõ. O que fõo sendo curido feito
 Comõ. Juõri honra por bem de Juõri.
 Refereõ comõ Juõri em da carta
 legada porõto do futo respectivo
 Juõri. Inõ e abito abito Juõri
 Juõri e escri-

PPF|PPF|0022-05

O D. Gabriel d'Alveira Santos, Juiz
dos Trib. da Fazenda Nacional de
Munic. de S. Paulo.

Exorto a qualque official
de Justica a que este for o presentado
irto por m assignado que, intima
ao D. Antonio Casemiro de Motta
Pacheco e sua mulher, fiadores do
Antonio Jose de S. Paulo, e Antonio Jose dos
Santos de S. Paulo, no Calcuta de Sabau, para
que venham a 1.º dist. Juize viram
assignar-se-lhes o termo de dez
dias e dentro d'elles pagarem a quantia
de 9.873,432 de p.º e juros entre-
dos em 4 de Abril de 1883, e os que ac-
cusem e custos, ali fincol, ou allega-
rem o que tiverem sub p.º de laudo-
mento a malicia, quantos este pro-
veniente de alcama, viciado entre
o dist. de Calcuta, nos nos. de 73 a 78,
conform. a C.º que se acha em juiz,
fiando os rescutados citados
para todos os termos da accus. ali
pouca sent.º e sua execucao. O que
cumpri. Ocu. Pat. 3 de Novembro

PPH/0023-06

de

at 886. O E^o Sr Luiz Al-
buquerque. e assim.

J. Santos

Certifico que por carta intimada
do Sr. Antonio Capellas da Noite
Passada, e certidão do mesmo
do do retro, e dou fe' to o sub-
do a dita carta. O Superior i' m
Poder. A P^o de Novembro
de 1886

O E^o
Sr Luiz Albuquerque

O D. Sabiel & Plurin Santos, Juis
tribun de Fazenda Nacional, da
Prov. de Minas Gerais

Quando a guasqua officinas de jus-
tia, e que estã for apresentadas em
suã assignado, que aben de in-
terno da fazenda, ficas seguintes
Cautelas, nos seus pertencimentos
D. Antonio Casemir da Motta Ba-
chus, e que se achã hypothecadas a
Fazenda, como garantida da fiansa,
do Collector de Sabão Antonio Jui
de Santos deus, e nos que pertencem
cum a este no Collecto, pro garantida
ta e poyoments seg. de 9.873, 432 e
que e numero i deus, de pomei
pol yius cautelas, de 4 de Abril de
1883, aben de que accensum e cus-
tos, pomei de deus verifi-
cads entre em ^{no} no de 73a 78,
e futa e seguintes, ficas deus no
fome da lei, termo e autã no
curanis, que traras a Jui Jui
curanis. Com Puto 3 Novembro

PPF 0023-07

de

1880. Leutnant Philip Meyer
cultor. Ger. m. m.

G. Gantez

Certifico que em Timana em
suas proprias pessoas a Sr. D.
Antonio Casemiro da Costa Pa-
checo e sua mulher D. Amelia
Augusta da Costa Pacheco por
tanto o continueo e maneo no
retro e supra, e o referido e
verdade do que se diz, ouo
Sr. D. e Sr. D. de 1880 official
de justica Bernardino juiz doctore Disting.
Anno do da cimen te de cruce sentos
Jesus Christo de mit icito sentos.
i ai ten la utra os 3 dias do mes de
Setembro de dito anno onde foi
virado eu official de justica
Com migo abaixo assignado
em com primente de presente
mandado sequestramos e sobrado
do Sr. Antonio Casemiro da Costa
pacheco i de D. Amelia augusta
da Costa Pacheca a cada sobra
dada de ex. 43 e de ex. 44 e 45
Dipa m. m. m. e
44 45 Timone

que de si de para o lado
 de baixo Com Coza baixa
 de Jose Augustinho le
 Ca i por lado de cima
 Com Coza a Franço Fernan-
 des Caltes as quaes são
 Com a fundo a the Cerge
 do Capitão Francisco Jo-
 ze de Oliveira as qua-
 aes Cobrado, i as or-
 as obada de pozita-
 mas em mão e poder
 do Cidadão João Anjo.
 Mo de Souza e qual
 em timamas para não
 des por sem ordem des-
 te merem o cimo puzo
 o que assigna este au-
 to Com migo i o official Entenda
 de justiça i Com praxias pã
 si peire i eu que vis a de puzo
 Crivi dou fe Taria 200
 Casemire face de sauro etate p^a 2
 João Augusto de Souza 8000
 Romarino Jose do Anjo Tingu 10000

Certifico que entendi o Sr. Tingu
 Sr. Antonio Augusto da
 Chata padre e para no prazo de 10 dias
 dezo e sua mulher D. Agostina Augusti-
 na da nota sabeco para
 no prazo de seis dias de prazo
 dar ou alegar contra o segun-

PF | PPF | 0023-07

quatuordecim et octiduum circa
De dogue canis.
Cura. Noto 30. Selam proce
1888.

Officia et partecae
Bernardine Jago coadunata

174 | 499 | 2550-FO

De audiência.

Nos nós do Juiz de Direito da Comarca
 de São Paulo, em audiência pública
 geral, realizada em 14 de Junho de 1954,
 compareceram os Senhores Doutores Antonio
 Luiz Ferreira Franco, Juiz de
 Direito da Comarca, cuja audiência foi
 aberta ao tempo da campanha eleitoral,
 e sendo ali compareceram os Senhores Carlos
 Romarinho de Jesus Toledo, Procurador
 Geral da Fazenda Nacional e sua
 filha, foi apresentada a citação e requerimento
 feitos ao Doutor Antonio Cassiano da
 Matta Pacheco para pagamento da
 quantia de quatro mil e quinhentos e
 vinte e cinco mil réis (R\$ 4.225.000) e bem
 assim a sua multa e na qualidade de
 fiador do Sr. Collector da Fazenda do
 Hon. José do Santos Lisboa e requerer que
 se faça a citação para todos e accusa-
 ção e assim como o requerimento e autuação
 nos autos dos referidos fiadores para o fim
 de serem obrigados os Sr. Dias do Luiz
 para dentro de 15 dias ultimas em prova-
 rem a embargos que fizeram sob pena
 de multa, e de multa e de multa.

Apresentada, não compareceram. Pelo que
 seguindo o rito legal para bem se fazer,
 e para cumprir com este da sorte por
 falta de nome em meu protocolo. Foi
 nomeado o Sr. Dias Filipe Bernardes
 substituto do Sr. Dias do Luiz e Nacional
 e assim =

80-32200-1444-144

América
Hacienda de San Juan de los Rios
Junta de los señores de San Juan de los Rios
que se fundo en el año de 1809
Calle de San Juan de los Rios

19

1

O Doutor Antonio Luiz Ferreira Tirolco,
Juiz de Direito da Comarca de Ouro Preto
e dos Vestos da Fazenda Publica Nacional da Pro-
vincia de Minas Geraes &

Mando a quaes quer Officiaes de Justica,
a quem este for apresentado, indo por mim
apiguado, que a requerimento do Doutor
Procurador Fiscal e a bem dos interesses
da Fazenda Nacional, fação sequestro
e embargo, nos bens pertencentes ao D.
Antonio Casemiro da Cotta Saes
e sua mulher e que se achao hypo-
thecados a mesma Fazenda, pela quan-
tia de R\$ 225,000, valor limitado de
suas responsabilidades, como garantia da
Franca que se restitua ao ex-Collector
de Sabaria Antonio Joao dos Santos Lessa,
os quaes bens estao situados na Cida-
de de Sabaria, consistentes de uma chacara
com casas cobertas de bellas, contendo
a dita chacara terras de cultura e cam-
pos para pasto; visto que se acha o dito
ex-Collector alcançado para com a refe-
rida Fazenda, na tomada de suas contas

PE/PPF/0023-09

contas dos ex.^{os} de 1873-1874 até 1877-1878,
sendo igualmente citados para ve-
nem apignorar-se. Mas em a. l. a. a. a. a.
cia deste Juiz os 10 dias da lei, para
Dentro Sette allegarem e provarem os em-
bargos que tiverem, sob pena de não
comprovação para pagarem a respec-
tiva quantia nos prazos apignados, resol-
ver-se o sequestro em penhora e pro-
seguir-se a sua revelia nos de mais
termos e actos da execução até adju-
cação final. O que cumpria. Ouero
Preto 21 de Novembro de 1888. - E
eu Antonio de S. P. Dias Gibim, Juiz
de Appellações de Golaes do Ouero de sub-
stituto de Cos. Fico do Tampo e substitui-
do

De S. P. Dias Gibim

Auto de Sequestro e Depozito
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e oitenta e oito a os
quinze dias do mes de Dezembro do dito an-
no, sendo nesta cidade de Sabará Comarca
do Rio das Velhas, em casa do Depozitario
Yasi Fico Augusto, a honde eu official

official de justiça abaixo assignado, fui vindo jun
 to com o official compantur. Possidonio José Pe
 neiro, e aqui passei o dito official a mandar ha
 rar este auto de Sequestro cautellozo nos bens
 pertencente a D. autor Antonio Cassimiro da
 Matta Pacheco os que bem são os seguintes:
 Uma Chacra eita nos suburbios desta Cida
 de e terras de cultura e campos de pasto, sem
 do a dita casa coberta de telhas. E logo dos
 ditos bens Chacra e terras fizemos deposito
 em mão e poder do Depositario José Peis de
 gusto e Silva o qual deu-se por entregue
 suportando-se as penas de fidel de depozita
 rio de não abrir mão dos ditos bens sem
 expressa ordem deste Juizo; e para constar
 lavramos a presente auto em que assigna-
 mos com o Depositario eu que este es
 crevi e assigno Wenceslao Rodrigues Gon
 dim - José Dias e Henrique Silva
 Escribaes José Pereira

Custas
 aos offi
 ciais
 Auto p^o
 ambos
 84000
 24000
 104000
 De
 a Gond.

Certifico que intimei ao Depositario para
 não dispor dos bens sequestrados, sem especi
 al ordem deste Juizo. E para constar pas
 so a presente certidão. Sabará quinze de De

PF/PPF/0023-09

Demora de 1888 Wenceslau Rodrigues Gon-
dim. Certifico mais, que não intimui ao
executado Doutor Antonio Cassimiro da Mo-
ta Paicheco, por não residir nesta cidade,
e sim na Capital de Curu Preto. Crepido
a veridade e dou fe'. Era supra

Wenceslau Rodrigues Gondim
official de Justica

Certifico que intimui a Sr. D. Cas-
simiro da mota Paicheco, para no prazo
da lei ser assistir todas as mais
termas da ~~Carta~~ ~~retra~~ do que
ficou saante e dou fe'

Curu Preto 8 de Fevereiro de 89

Official de Justica

Bernardino Gazi de Amor Tubery
Amor Tubery

Pesta
Tubery

Juntada
Por seu despacho de 1889 quanto
a estes autos a primeira que se
foi de ordem applicar a
simi-

Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da Provincia de

Curo Preto, 2 de março de 1889. 21

N.º

Ex.º Sr. Juiz do Foro da Fazenda Nacional //

Como requer. Curo Preto, 2 de Março de 1889.

F.º J.º

Diz o Procurador Fiscal e do Foro abaixo assignado, que havendo por equívoco se omitido a citação do Bacharel Antonio Cassimiro da Costa Pacheco e sua mulher, na execução que se tem os mesmos move a Fazenda Nacional, para pagarem dentro de 24 horas que correrão em cartório, a importância do alcance contante da C/c juntos aos autos, e havendo sido aos mesmos assignado em audiência o prazo legal para allegarem ou porem os embargos que tivessem, vem requerer a V.ª se dignar ordenar de novo a citação dos mesmos responsáveis para o dito fim, ficando de nenhum effeito a assignação do respectivo prazo, o qual somente começará a correr depois de accusada a citação na primeira audiência deste juizo, na forma da lei. //

Nestes termos //

P.ª a V.ª deferimento, jurando de esta aos autos //

E. R. C.

Procurador Fiscal e do Foro

Carlos Domingos de Alencar Toledo

PF/PPF/0023-10

Paudina.

Nos vinte tres dias do Mes
 de Janeiro de mil e oitocentos e oitenta e
 nove no publico e geral auditorio
 que na Câmara Municipal da
 C. de P. de P. e de L. Luiz Ferraz
 Tavares, juiz dos Sentenças da Fazenda
 Nacional, cuja audiência foi aberta
 a requisição da complainente e promotor e sendo
 ali compareceu o Doutor Caetano Domingos
 de Sousa Toldos, Procurador Fiscal do
 Estado Nacional e por elle foi dito
 que accusara a citada fidejussora Doutor
 Antonio Caporozo da Motta Puchas
 e sua mulher por não pagamento de dízimos
 e de juros de dízimos, quatro horas que
 compareceu em Cartório a quantia de qua-
 trocentos e oitenta e cinco mil reis
 (4:225.000) e não pagando seu referido
 prazo ser o pagamento convertido em pen-
 horio e aos executivos assignados e
 prazo legal para dentro de elle allega-
 rem a opposição e embargos que tinham
 com effecção e mandado e fidejussora
 para além quanto aos autos. Requerer
 que habido a citação por feita e ac-
 sada sob juramento fidejussor e
 prazo legal sob as penas de revellia e lan-
 camento. Negou a não comparecimento
 pelo que houve e com o juiz por bem
 deferir. O prazo contra a fidejussora de
 tanto para a dita tomada em nome pro-

PF|PPF|0023-11

2

O Doutor Antonio Luiz Ferreira Pinóco,
Juiz de Direito da Comarca de Ouro Preto
e dos Feitos da Fazenda Publica Nacional
oual de cuias Gerais.

Mando a quaesquer officiaes de Justica
a quem este for apresentado, nido por
minhi assignado, que a requerimento
do Dr. Procurador Fiscal e a bem dos in-
teresses da Fazenda Nacional, citem ao
Dr. Antonio Casemiro da Matta Pacheco
e sua mulher para no prazo de 24 ho-
ras que correrão em cartorio da data
das intimações, pagarem a quantia
de R\$ 4:225,000, constante d'este e douma-
do de requerito junto, e, não pagando
no referido prazo, sera o requerito con-
vertido em penhora, ficando tambem
intimados para dentro de 10 dias
virem allegar e provar os embargos
que tiverem e para todos os termos
da execução até sentença final e
adjudicação, sob pena de revelia e lan-
camento. O que cumpram. Ouro Preto,
7 de ellanco de 1889. Ben Antonio
Alff. Dias Gilvao, Escrivão Substituto.
Do Dr. Pinóco, Jo. Sampaio o subscris.

Ante
Seo Pinóco

Certifico que incomprimento do Madado

intimei ao Dr. e Antonio Cassimiro da Motta
Pacheco as quatro cras datada para Targar aquon
tia constante do standão retro orifirido he
verdade e dou fe.

O. Preto e de Marco de 1889

O. Official di Justica.

Manoel Diniz Gomes

Desta 2000
Diniz

Certidão

Certidão que por carta intimada
deu a Antonio Caparrão de
Motta Pacheco de compareço no
tribunal de audiência do dia, ficou
sentença e jurgi. Ouvidor 27
de Março de 1889. Observa
o senhor Official Gibião

Ferrugem

Noticia por nome de
Motta de 1889 junto a
nos autos de Justica que
segue. Ouvidor
Diniz Gibião e em

~~4/ma~~ Sr. Doutor Luiz dos Santos Nacional
Lima, em termos. Ven. Brancas, em
1 de Abril de 1889.

For. Lúcio

Diz o Advogado Antonio Cassimiro de Matta Paes
co que tendo justos motivos para se oppor, por meio
de Embargos, a prouta que a Fazenda Nacional offere
que foram feitos em seus nos, na qualidade de credora
do Collector alcovado, o Capitão Antonio Cajá de
Serra, de quem e o sup. l.º paião, mas por questões
limitadas, requer a V.ª. a ser em nome do Sr. Paes
to dos antec. respectivos, com o seu the. for. //

J



Outro do 29 de Março de 1889.

Antonio Cassimiro de Matta Paes

PF (DPF) 0023-13

Fe
ista

Los diez de Mayo de
1889 Juan José de los Rios
vuelto de Puerto Antonio
Capomun de el otro sueto.
Muyte de Antonio de
Dias Jubin & c. -

Yunta

Ya se repone data referi
junto a otros datos en un
bargen que repone. En
Antonio de Dias Jubin
& c. -

Por artigos de Embargos diz um Embargado Antonio Casimiro da Motta Pacheco contra a Thezouraria geral de Fazenda desta Provincia, representada pelo seu D. Procurador Fiscal e dos factos, como Embargada, por esta e em mesma forma de Direito, o seguinte.

E. S. O.

1.

P. que nullo, e por mais de um motivo, e o presente processo de Embargada contra o Embarg. Porquanto

2.

P. e' condicao substancial para a Fazenda Nacional poder intentar uma accao desta natureza, que seja certa e liquida a divida, cuja cobrança ella procura effectuar pelo emprego de seu meio. Ora, no caso, tal preceito foi postergado, visto

3.

P. além do principal de quatro contos duzentos e vinte cinco mil reis, exigindo a Embargada tantos juros pela mora, não determinou, entretanto, o acto do qual faz derivar essa comminacão, nem tao firmes a data dell: omittio esta que quando inerte e divida para a intencão d'ella, e portanto a obrigaçao a que futuramente incorra ao Embarg., leva a elle, que se confessa devedor a Fazenda Nacional em principal, e igualmente de juros contados legalmente, a se oppor a esse pedido, formulado como este! Além disso

4.

P. tanto o requerido como a fidejussora constantes d'estes autos, se por terem sido accusados tarde e ás más horas, devião ser julgados irrestituíveis e unipartiteo algum, quanto mais que

5.

P. tendo o Embargado garantido sua responsabilidade com um immovel, que especia l'he, regularmente se se podia proceder a um e outro d'esses actos judiciais, depois de executado esse procedimento

e de verificada sua autenticidade.

Estes termos

P. que os presentes artigos sejam recebidos, e por
consistirem em materia constante dos autos,
sem dependencia de prova, sejam julgados provados,
e feiti de seu julgamento a embargo concedida
da accão, por não ter vindo com sua interposição
formulada de conformidade com os requisitos
de Decreto e C. de

P. R. e C. J.

P. P. O. O.

Delegado
Antonio Casimiro de Foz de Rios.

Dada
aos dez de Maio de 1889
em Curitiba, em meu gabinete
autos de Antonio Casimiro
de Foz de Rios. Eu Antonio
Cassiano de Foz de Rios

Concluido
Aos onze de Maio de 1889
Após ler os autos concluido o
juiz Antonio Casimiro de Foz de Rios
Luz de Foz de Rios, juiz de
Foz de Rios, em nome de Antonio
Cassiano de Foz de Rios

Conferme a disposições do art 11 do Decreto
N. 9335, de 29 de Maio de 1888, de se vista

no D. Procurador Fiscal. Curia de São Paulo, 11 de Abril de
1889.

De São Paulo

Data

As 10 de Maio de 1889
recebi vossas cartas favoráveis
de Sr. Dr. Joaquim de Oliveira
Luz Ferraz Júnior,
Sr. Dr. João de Deus
Antonio de S. Paulo
e Sr. Dr. João de Deus
Sr. Dr. João de Deus

Wassermann feita vossa
favoráveis cartas com vossa
ao Sr. Dr. Carlos de
S. Paulo de S. Paulo, São
Paulo de S. Paulo de S. Paulo
Antonio de S. Paulo de S. Paulo
vossa -

11 de Abril 89.

[Signature]

Está no rascão em papel separado.

Contencioso 15 - abril - 1889

Carlos de Deus

Cairo Preto, 15 de Abril de 1889.

N.º _____

Rasão Finses

Exige a Fazenda Nacional dos executados, Bacharel Antonio Basimio da Costa Pacheco e sua mulher o pagamento da quantia de \$ 4:225.000, valor limitado de sua responsabilidade, na qualidade de fiadores do ex-colector de Sabará, Antonio Jose dos Santos, Saca, mais os juros da mora, os que accrescerem durante a execucao e custas.

Impugna um dos fiadores, referido Bacharel Antonio Basimio da Costa Pacheco o processo executivo com os seguintes fundamentos constantes de seus embargos a fls. 24, os quaes por não terem sido offerecidos dentro do prazo legal, não podem ser recebidos e afinal julgados provados.

De facto, os executados, residentes nesta cidade, citados para o pagamento do principal e juros, na forma do mandado executivo de fls. 2, assignado, na audiencia de 23 de Março do corrente anno, o decurso que expirou fatalmente no dia 2 do corrente mes, só no dia 1.º desse mes pediu vista para embargos, e a 10, os offerecia em cartorio, como se vê dos termos de vista e juntada a fls. 23 v.

O pedido de vista não produz o effeito de ser prorogado ou continuado o prazo fatal, estabelecido no art. 8.º do Decr. n.º 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, que não faz mais do que consolidar materia sabida e corrente; e, só quando do concorre junta causa, pôde o juiz conceder ao réu, para prova ou sustentação da sua defesa, um prazo que não exceda de 10 dias, contínuos, successivos e imprrorogaveis, na forma do art. 11 do cit. Decr.

Além, provada dos autos a negligencia do réu

PF|PPF|0623-14

na depra de seu direito e sem exença que o releve; pois, nenhuma
causa justa allegou para a prorrogação do prazo, dentro do
qual deveria ter allegado e provado seu direito, e claro
que não devem ser recebidos os embargos apresentados
fora do prazo legal. *Dominitibus non succurrit ius.*

—
A impugnação da acção executiva por illiquida a obrigação
com o computo dos juros da mora, carece de base juri-
dica. Porquanto, sob o regimen da lei hypothecaria res-
pondendo os fiadores somente até o quantum da fiança,
estipulado no contracto, Dd. do Trib. n.º 48 de 10 de Junho
de 1862, este é o doc. certo e liquido da responsabili-
dade fiscal, sem precisas de previa liquidacão de ju-
ros da mora, os quaes commecam a correr, na forma
da lei, da data da interpellacão judicial, na taxa de
6% annuaes, ex vi da lei de 24 de Outubro de 1832, art.
3.º, segundo opinou muito juridicamente, em Off. n.º 549
de 23 de Outubro de 1863 a Direct. Ger. do Carb., em fun-
damentado parecer approvado por despacho do C.º da Ta-
randa de 15 do dito mes, sobre materia identica.

De facto, sendo o principal da divida, conitante da
C.º expedida para execucao dos responsaveis superior ao
quantum da responsabilidade do fiador, este só e obrigado
até ao maximo da fiança, ainda quando, no mesmo al-
cance total e até por fazer aquelle maximo se computarem
os juros de 9% ja vencidos.

Ora, se e principio certo e incontestavel que a mira

Curo Preto, de de 188.....

N.º

dos juros se conta da data da interpellacão judicial, e clara que certa e liquida a obrigação principal os juros legais são contados desde a data da primeira citação judicial feita a 5 de Novembro de 1886, constante da certidão a fl. 15 v dos autos, justificando-se desta forma a citação para pagamento do principal, juros da mora e os que accrescerem no correr da execução.

Os contos correntes expedidos para o juizo contencioso contém o total do alcance dos responsaveis fiscaes, e incluem os juros vencidos; e, pela impossibilidade de previa liquidacão dos juros da mora ninguém se lembrou já mais de impugnar, como illiquida a C.C. assim ajuizada.

Agora, na especie: dos autos consta a C.C. em a responsabilidade total do alcance do ex-collector de Sabar de quem é o res executado em fiador, conforme o termo de fianca a fl. contracto donde deriva toda a responsabilidade.

Da, sendo assim, oude a disposicão legal que manda liquidar previamente os juros da mora, em execucao fiscal, contra fiador de responsabilidade limitada e garantida mediante hypotheca legal especial da de bens immoveis, quando se os não liquidada, na execucao fiscal contra os exactores, pela razão muito clara que elles continuam a correr até real embolso

Os fructos ou rendimentos, assim como os juros da divida, qualquer que seja a sua natureza, como

PF | PPF | 0022 - 14

accessorie do principal, ead liquidados á final, quando succede-
rã uno das partes se proseguir nos ulteriores termos da cau-
da.

É, tã baldã de argumentos seio a defersã articulada do
rã, que alem de nã offercer nenhuma matéria relevante
e sãmento allegar a nullidade do processo: 1.º por illiqui-
da e incerta a divida; 2.º por vicios imaginarios do
processo executivo, termina em summa confessando a
responsabilidade pelo principal e juras legales, oppondo-se
apenas a intencã do fisco, pela forma porque estã formula-
da.

Da, quando irregularidades ou nullidades do processo o
viciarem, é principio corrente que a confusã judicial
tãndã e invalida todos os erros do processo, fazendo ar-
sar até a sentença passada em julgado.

É allegaçã do rã de nã haver sido accusado em tempo o
dequesto revela simples ignorancia do privilegio de que go-
za a fazenda de nã poder ser lançada, nem de ser decla-
rada circumductã a citaçã por ella feita; quando é
certo que, apenas cumpridos os mandados respectivos,
desde logo foram as citações accusadas em audiencia,
e aos rãs assignado o praso legal, dentro do qual nã
apresentaram sua defersã, como thã cumpria, mediante
a comminacã legal.

Quanto a ultima de rã poder a execuçã correr sobre
os bens dados em garantia hypothecaria, ligeiro exa-

me convencerá desde logo como comento elles são o ob-
jecto da execução, que receberá sobre os demais bens, ante-
riormente sequestrados, se o producto d'aquelles for insuffi-
ciente para o integral pagamento, como é corrente em direi-
to.

Obtem, além de fundada e devidamente provada a
intencão da fraude, accresce ainda que o mesmo res con-
firmado a obrigação, e se mesmo se condemnou. Confessus
pro judicato habetur.

Portanto, na forma do pedido e pelo que dos autos co-
sta espera esta Procuradoria Fiscal que o meritissimo ju-
za quem devem ser conclusos os autos para julgamento
final, na forma do art. 11 do Dec. ja cit., despresan-
do in limine os embargos oppohtus, pelas razões expen-
das, condene os res a pagarem o principal, os juros de
mora e os que accrescerem e custas até final, por se
se irrepetivel

J.

D. Procurador Fiscal

Caetano Domingos de Aldeia Velha

PF (PPI) 0023-14

Data

Os Suscritos de Abril de 1889
recibidos autos do Senhor Doutor
Carlos Domingo de Officio
Julho, Procurador Fiscal da
Causa Gen. V. G. n.º 1.º
Antonio de Officio Julho de
1889

Conclusão

Faz-se logo concluso a Causa
Doutor Antonio Luiz Ferreira
Lopes, Juiz de Facto. V. G. n.º 1.º
do Antonio de Officio Julho de
1889 -

Em 10 de Maio de 1889.

Vistos e examinados estes autos e
Considerando que a intimação não execu-
tada D. Antonio Carimiro da Matta Pacheco
foi accusada na audiência de 23
de Março de corrente anno - fl.º 22 -, em
que lhe foram assignados os 10 dias, &
Senhor Selles, allegar ou provar os em-
bargos, que tiverem;
Considerando que a executada pediu
vista dos autos, não immediatamente,
e sim a 1 de Abril e a 10 de Maio
offereces os embargos de fl.º 24, em
se n.º fl.º 23;
Considerando que, da data da assignação
do prazo em audiência até a offereci-
mento dos embargos, decorrerão 18 dias;
Considerando que o prazo para embar-
gos áprehora corre de momento a

mandato - Ord. de 3, Art 25, §1; Perdigão Malheiro
 M. do Procurador dos Feitos, nota 232; e assim
 tem sempre sido julgado - Dec. de agravo do
 P. do Trib. do Com. da Corte, citada q. Orlando, Cod. Com.
 ultima ed., nota 424 de Reg. N. 737; Rel. de Pernambuco,
 luas, de 23 de outubro de 1883, D. V. 33, pag.
 232; e Rel. de Ouro Preto, de 19 de junho de
 1881, D. V. 29, pag. 251;

Rejeito os embargos offlº 24 por terem sido
 apresentadas fora do prazo legal; pagas as cus-
 tas e o selo devido dos autos pelo embargante.

Versando a execução sobre bens de raiz, pro-
 move o D. Procurador Fiscal a situação da
 mulher de executado, situação que ainda
 não tem lugar, como não se offlº 23, ape-
 zar de ordenada no mandado de flº 23.

O escripto apparece á estes autos e de es-
 pecialização de bens feita pelo executado
 para garantia da fiança. Publico esta
 em mão de escripto, que intimará os
 partes. Ouro Preto, 2 de Maio de 1889.

Antônio de Almeida Brito

Publicação

Des sous le M. de nos oib auto
 cotisa e nome em nos Cartorio fu
 partim a notitia expor. e fu
 me. de Antonio de Almeida Brito
 Gibião osseu -

20

PP-PPF/0023-14

Certifican
Certifico que intervinieron con D. Santos
Antonio Caporaso de Motta
Bachue, y Carlos Domingo de
Mora Collado, Promovidos Finales
del Colegio Nacional de Con-
tadores en Valencia, y otros, firmados
por mí y otros. Queda, 22 de
Mayo de 1889. Attestado
D. Santos Caporaso

Justada

Presente con D. Mora de
contadores en Valencia y otros
firmados por mí y otros.
D. Santos Caporaso
Justada

Ouro Preto, 23 de maio de 1889.

N.º

M^{me} Sr^a D^a Gui dos Santos

Como requer. Ouro Preto, 23 de Maio de 1889.

Fed. Viçosa

Sei o Procurador Fiscal e dos Sentos, abaixo assignado, que tendo sido o
tida a citação da mulher do B^{to} Antonio Cassimiro da Matta Pacheco
D. Augusta Custado da Matta Pacheco, na qualidade de fiador da
Collecta das rendas gerais do Município de Sabará, na execução q^{ue}
contra os mesmos move a Fazenda Nacional para pagamento
da quantia de R\$ 4.225,000, juros da mora, os que accrescerem
e Custas até final, requer a V^{sa} de digno ordenar que por carta
se faça a citação da dita responsável afim de pagar em 24
dias, que correrão em cartório da data da intimação, a referida q^{ue}
tão e juros vencidos e custas; e, não o fazendo no dito prazo, con-
tudo o que se requer. em penhora fique desde logo citada para na
primeira audiência deste juizo v^{os} assignar, e de o prazo da
lei para antes d'elle allegar ou provar os embargos que tiver,
na de revellia. Nestes termos //

P. a V^{sa} que junta esta aos autos
seja deferida //

E. R. M.

O Procurador Fiscal e dos Sentos.

Carlos Lourenço de Almeida Toledo

PEI PPF 0023-15

Junta de
Observaciones de la Com. de M. de T.
con respecto a la carta de M. de T.
y a la Junta de M. de T. y a la carta
de M. de T. y a la Junta de M. de T.
y a la Junta de M. de T. y a la carta
de M. de T. y a la Junta de M. de T.
y a la Junta de M. de T. y a la carta
de M. de T. y a la Junta de M. de T.

Deu. em que o Doutor
 Procurador Fiscal da Fazenda
 Nacional, offereceu a citacao feita
 a D. - Siza, Nacional, accusa a
 citacao feita a D. Augustina Fur-
 tado da Motta Pacheco, mulher
 do J. Antonio Capemiro da
 Motta Pacheco, fradeiro do
 ex-Collector da Subaria Antonio
 Joze dos Santos Lisboa.

Por tanto cinco de Maio de
 mil oitocentos oitenta e nove
 nesta Imperial Cidade do Rio
 de Janeiro, em uma das Salas do Conselho
 Municipal, em publico e geral con-
 sistorio, aberta ao toque de comparentes
 e promissoes, que sendo invocados presen-
 tes Joze dos Santos Lisboa, Antonio
 Joze dos Santos Lisboa, e sendo
 ali compareceu o Doutor Carlos
 Antonio de Jesus Toledo, Pro-
 curador Fiscal da Fazenda Na-
 cional, e por elle foi lido que ac-
 cusava a citacao feita a D. Siza
 Augustina Furtado da Motta
 Pacheco, mulher do Bacharel An-
 tonio Capemiro da Motta Pa-
 checo, fradeiro do ex-Collector da
 Subaria Antonio Joze dos Santos
 Lisboa, para no prazo de vinte
 quatro horas pagar a quantia
 de quatro contos e oitenta

vinte e cinco - R: 2258000 - valor de
sua responsabilidade fixada com
a família - e requer que sob
pretexto de briga a vítima foi
sesta e acusada e a execução
destruído o processo legal preso
Sua Mãe não allegar em provas
os embargos que tiver sob preso
Sua Mãe Objeção sua com-
paração. O que tudo sendo ovid
pelo Metropolitano e sem prova
que bem inferior. Prova con-
tra a família da porta que tomei
nos meus protocolos. O Estado
de São Paulo, 15 de março
de 1817

32

Maria Th. de S. Augusto
Furtado da Motta Pacheco

Por esta intima a V. Ex. para no
prazo de vinte e quatro horas, pagar a
quantia de \$ 225.000, a Foz do Na-
cion, na qualidade de consorte do
g. Antonio Caspim de Motta
Pacheco, fiador do ex-Collector
de Tabaco Antonio Jose dos
Santos Lepa, e bem assim a
juiz da mesa, os que accrescerem
e custos alle fund. recumb.

Lancando V. Ex. recibo e con-
fessao de ciente.

Ouro Preto, 22 de Maio de 1829

Antonio dos Santos

Antonio dos Santos
Scienti

Augusto Furtado

Certo

Certifico que seccionada se os Srs
 da L. e mandados aos executados na
 audiencia a 31 para o fim de allegar
 para o seu favor os motivos que
 tiveram e que não elles e não
 ninguém por elles comparecerem para
 e allegar o fim. Conseguido a verdade;
 Segue-se. Com. Pres. 5 de Junho
 de 1889. Oscrivão Antonio de S. J. de
 Guarabira.

Conclusão.

Aos oito de Novembro de mil e oitocentos
 e oitenta e nove, fizesse este auto con-
 cluzor no Ex.º Sr. P.º juiz, dos Feitos da Ju-
 riza Nacional; ao que fiz este. Eu,
 Francisco de Assis Junior, escrivão, o
 escrevi.

Conclusos

Junta-se uma petição a esta dicta de-
 puçada, e mecha os autos a conclu-
 são. Com. Pres. 9 de 9 de 1889.

Despacho

Putá

Aos onze de Novembro de mil, oitocentos
 e oitenta e nove, recebeu este auto
 com o despacho superior, ao que fiz
 este. Eu, Francisco de Assis Junior,
 escrivão o escrevi.

Justada

No mesmo dia, my e Anna netos de
Clarabo, junto a estes autos a fe-
licação que segue se, do que fiz este
Eu, Francisco e Ann. Junid, escrevões
e escrevi.

X^{mo} Sr. Doutor Juiz dos Factos do Fomento Nacional //

Diga o D.^o Procurador Fiscal. Ouvidor, 6 de Maio
de 1889. Leos Vinces

Dizem Antonio Cosmimo de Motta Pacheco e sua mulher
Augusta Turcato de Motta Pacheco que, desejando que seja
vendido em hasta publica o predio rustico, de que são donos
na cidade do Saborei para os productos ser applicados ao
que são devidos a' Fazenda Nacional pela fianca feita
que derro ao ex collector da mesma, o Capitão Antonio
João dos Santos Lima, para garantir a qual especie ter
rão uma propriedade, requerem que nome sendo seja esse
pedido deprecado ao Juiz Municipal d'aquelle cidade, o
qual, verificado que seja tal sendo, forá metter a' respeito
ao collectoria o producto da mesma. Outrossim, offerecem
por no lado, para favorados o Comendador Manuel Pe
reira de Mello Vianna e o Sr. Coronel Antonio
de Paiva e Mello, sobre cuja idoneidade, annu como sobre a
requerida diligencia requerem seja ouvido o Procurador Fiscal
col ou o seu representante local.

Em V. S. emia deferi, mandando ser seja esta feita aos au
tos do respectivo respectivo, for //

Antonio Cosmimo de Motta Pacheco
e Augusta Turcato de Motta Pacheco



PF | PPF | 0023 - 18

et presente execucao pende de sentença condemnatoria
ou absolutoria do pedido; resolvida, porém, que
seja no primeiro sentido, maxime com a confissão
dos devedores que offerceram as immovéis hypothecadas
especialmente para solucao do delicto fiscal, não
há inconveniente no que requerem, nem em
relação a nomeação e approvação de lóu-
ros que só pôde ser feita em audiência, no
juizo deprecado; ficando salvo ainda a fa-
zenda e direito de proseguir na execucao re-
laxa a qualquer outro bens dos devedores até
seu real envolvimento, para cujo fim há
requisitos feitos, constantes dos autos.

Centurias, 8 de W. de 1889.

Carta de lóuros

Junta-se aos autos e remitta .

em lóuros. Ouro Preto, 9 de W. de

1889. Francisco

Conclusão

E logo se faz conclusão no Ex. Sr.
Junj. do Feito da Fazenda Nacional, em
que foy este. Ou, Francisco de Assis Ju-
nior, escrivão do Feito, e escrevi

Ofício

Vistos o Juizo por sentença a pedida, em que ficou revartido o requerito aff' 19^o 20, e condemnado a rera ao porq' ganheito do pedido aff' 30 e rertas.

Defiro o requerimento de aff' 34, com a restricção de respeito de D.º Procurador Fiscal aff' 36^o. Publique-se esta em sustorio. Ouro Preto, 11 de g^o de 1889.

Antonio Luis de S.º

Data

Aos doze de Novembro de mil oitocentos e oitenta e nove, em meu cartorio recibi estes autos com a sentença supra, de que fiz este. Com, Francisco de S.º furtado, escrevio e escrevi.

Certifico que fora de Cartorio intimado a D.º Procurador Fiscal de conformidade com a ^{sentença} ~~sentença~~ supra e ficou sciencia; de que sou fe.

Ouro Preto, 12 de Novembro de 1889

O Escrevio Francisco de S.º

Diz a cartorio-linha: de S.º furtado, Francisco de S.º

Certifico que intimado por cartas ao D.º Antonio Casimiro de Motta Pabes e sua mulher D.ª Augustina Furtado de Motta Pabes de sentença supra e obtive resposta conformem a vi de carta que junto. Confesso e vo

PF | PPF | 023-18

La de lo que con fe
Curo Pita, el 21 de Noviembre de 1809
O. Pizarro Francon es testigo

Juntada

Aos veinte y un de Noviembre de mil
oitocientos e oitenta e nueve, junto
estas partes a Carta que sigue
a; lo que fiz este. Cu, Francon
es testigo fues, escurros, e escurri

Yppina Emma e Sr.^a P. Augusta Custado
da Mocinha Paçucas.

Subino a V. Ex.^a a sentença do Sr. Juiz do
Certo. datada de 11 do corrente, julgando
a penhora em que ficou convertido o
sequestro a ~~fin e fin~~ e condemnando
a V. Ex.^a no pedido e custas.

Rogo a V. Ex.^a devolver-me esta,
com declaração de estar sciente

Deus Guarde a V. Ex.^a O Certo 14 de
Novembro de 1889.

De V. Ex.^a Sr.
Francisco Assis Junior
Escr.^o do Certo do Fuzil.

PPF | PPF | 0023-19
PPF | JdJ | PPF

Praça da Matriz, O. Preto 14 de Feb: de 1889

Antonio Lemos de Motta Pacheco

Augusto Furtado da Motta Pacheco

Data

Das dez e seis dias do mes de
Agosto de mil e oitocentos e no-
venta, em meu cartorio me-
tuo estes autos com a repro-
ta dos protestos, do que fiz
este Livro de Custas e Honorari-
os de honorario e eseuos,

Conclusão

No mesmo dia usamos com
curiosos ao Sr. Juy em Fuzos, o que
fiz este. Deu João Brito & Almeida
do Escrivão & Escrivão.

Letras

Conta:

Do Juiz:

Assinatura de 2 mandados — 600

Sentenças de nº 28^{va} e 29 3.000

" de nº 35 6.000

Conta do principal, juros e custos 3.800 13#400

Do Juiz D. Gabriel

Assinatura de 2 mandados 600

Do Escrivão Dias Ribeiro:

Ante-luções e 12 termos de rec^o — 2.900

Termos de audiência (4) — 4.000

Mandados (2) 2.000

Certidões & custos 4.000 12#900

Do Escrivão Vasconcellos:

Mandados - 2 - 2.000 2#000

Ante-luções & custos 2.000

Certidões de nº 1.000 5#000

Do Escrivão Assis:

Termos de rec^o (6) 1.200

Certidões de nº 2.000 3#200

Do Escrivão Vieira:

Termos de rec^o (3) 600

A' Fazenda:

Petições — 10.000

Requerimentos de audiência - 6#000

16#000
51#800

PPF 1003-20

Transporte

51#700

A' Fazenda, em continuacão,:

Ruínas fincas	20#000	
Resposta aff ^o	5#000	
Requerimento de solicitação	750	
Preços em audiência (3)	1#500	
Seiligencias fl ^o 17-20 e 22-28	4#000	
Sellas a pagar	7#500	62#750
Principal, constante aff ^o 30		4:225#000
Juros da mira em deute,		
a scutar de 8 de Ma ^o de		
1887 até hoje, 520 dias, a		366#156
6%.		

Rs 4:705#616

Crese Preto, 18-8-90.

João
Lima

Data

dos dezoito dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e noventa e
um fizeo interpor estes au-
tos com a escripta ante. da
que fiz este. Eu João Bento
Lima Escrivão e escrevi
este.

Justado

dos quinze dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e noventa e
um certifico fizeo justado a pe-
tição e papeis que se requerer
que fiz este. Eu João Bento
Lima Escrivão e escrevi
este.



Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da
Provincia de Minas Geraes

Curo Preto, de de 18

N.º

Sens. P. Juri dos Deitos da Fazenda Nacional

Como requer, anno Dto, 4-10-90.

Feo. Viçosa

O Procurador Fiscal e dos Deitos abaixo assignados, apresenta a inclusa precatória e requer que vos digneis mandar juntar os autos de execuções contra o P. Auto nos Camareiros da Motha Pacheco, dando-se-lhe visto dos mesmos.

P. deferimento

E. R. M.º

O Procurador Fiscal e dos Deitos

Carta Domício de Jesus Toledo

PF1 PPF) 0023-21

1889

39 FF
1

Juro Municipal
Escreva

Atasenda Nacional Esq
Doutor Antonio das
Sousa da Matta Pecheiro
e sua esposa

Escreva Lima

Auto deas
1
500
Lima

Anno do Nas
cimentado de Vene Le
nhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e oitenta
e nove e no dia de
Dezembro na cidade
de Sabará em
Cartorio e intus e Pe
catorio que adiante
segue do que lavos
este tenha o D. Luis Au
gusto de Lima em assen
ta

PF / PPF / 0023 - 22

40
Juízo dos Feitos da
Fazenda Nacional
do
Estado de Minas Geraes

Carta precatória para
avaliação e arrematação
de bens passada a bem do
interesses da Fazenda Nacio-
nal, em virtude do require-
mento feito a este Juízo pe-
lo Doutor Antonio Casemir
da Motta Pacheco e sua mu-
lher, fiadores do ex-collector do
Município de Sabará, Capitão
Antonio José dos Santos Le-
sa, na forma abaixo.

Direcida
Ao Doutor Juiz Municipal
da Cidade de Sabará, para
cumprir e fazer executar

O Doutor Antonio Luiz Fer-
reira Tenório, Juiz de Direito da
Comarca da Capital e dos Feitos
da Fazenda Nacional do Estado
de Minas Geraes &

Ao Senhor Doutor Juiz Municipi-
pal da Cidade de Sabará, ou

ou quem seu cargo exercer.
Faco-vos saber em como por
este Juizo dos Terros da Fazenda
da Nacional, comem e prendem
seus devidos e legaes hermas uns
autos de execucao civil a favor
da mesma Fazenda, nos qua
es sao executados o Doutor
Antonio Casemiro da Motta
Pacheco e sua mulher Dona
Augusta Custado da Motta
Pacheco e dos mesmos se ve
a folhas trinta e quatro a
preçao do teor seguinte:

Petição

Multiplicado Senhor Doutor
Juiz dos Terros da Fazenda Na
cional. Dizem Antonio Cas
emiro da Motta Pacheco que
desejando que seja vendido
em hasta publica o predio
rustico, de que sao donos na
Cidade do Sabará, para seu
producto ser applicado ao que
sao devedores a Fazenda Naci
onal pela fianca fechada

48

fichada que deva ao ex-col-
lector da mesma, o Capitão
Antonio Jori dos Santos Lessa,
para garantirem a qual es-
pecializaram essa propriedade,
requerem que nesse sentido
seja expedida deprecada ao
Jur. Municipal daquelle Ci-
dade, a qual, verificada que
seja tal venda, para recolher
a respectivo collectario e pro-
ducto da mesma. Outrossim,
offerecem por seu lado, para
Convidados o Comendador Ma-
nusil Pereira de Mello Vianna
e o Tenente Coronel Antonio
da Rocha e Mello, sobre cuja
idoneidade, assim como sobre
a requerida diligencia requere-
rem seja ouvida a Procura-
doria Fiscal ou o seu represen-
tante local. Em Vossa Deute-
ria assim deferir, mandando
que seja esta junta aos autos
da execução respectiva, para

para Justiça. Antonio Casemiro da Matta Pacheco, Augusta Turbado da Matta Pacheco testava competentemente inutilizada uma estampilha de valor de duzentos reis). Era o que se continha e declarava em a dita publicação, que aqui bem e fielmente foi transcrita do modo que dito é e declarado acima, na qual lancei o meu despacho do teor e forma seguinte: Pega o Doutor Procurador Fiscal. Com Preto seis de Novembro de mil oito centos e oitenta e nove. Tereira Tião co. - Nada mais se continha em o dito despacho lanceado n'aquella publicação em cujo verso vê-se a resposta do Doutor Procurador Fiscal, a qual e seu teor é da maneira

Resp.

Resposta Fiscal seguinte: Apresente execução, funde da sentença condemnatoria ou absolutoria do pedido

perdidos; resalvada, porém, que
 seja no primeiro sentido, ma-
 xime com a confissão dos de-
 vedores que offercem os im-
 moveis hypothecados especial-
 mente para solução do debi-
 to fiscal, não há inconveni-
 ente no que requerem, menos
 em relação a nomeação e ap-
 provação de leuados que só pô-
 de ser feita em audiência,
 no juizo deprecado; ficando sal-
 vo ainda a Fazenda o direito
 de proseguir na execução so-
 bre quaesquer outros bens dos
 devedores até seu real embol-
 ço, para cujo fim há seques-
 tro feito, constante dos au-
 tos. Contencioso, oito de No-
 vembro de mil oito centos e o-
 tenta e nove. Castro Toledo.
 Nada mais se continha em
 o dito parecer fiscal, aqui
 bem e fielmente transcrito
 do modo que dito se declarou

22-5200-444 | 44

D. Perp.

declarado fica, em vista do que
dei o meu segundo despacho
do teor seguinte: Junte-se aos
autos e ventos concluros. Ouro
Preto, onze de Novembro de mil
oitto centos e oitenta e nove. Fer-
reira Tinoco. - Nada mais de con-
tinha n'aquelle meu segun-
do despacho, em virtude do qual
foi junta aos autos a alludida
publicação, e sendo-me concluros os
mesmos, dei a sentença do the-

Sentença

or e forma seguinte: Vistos et
cetera. Julgo por sentença
a favor da, em que ficou con-
vertido o requerimento a folhas
dez e nove verso e vinte, e con-
demno os réos ao pagamento
do devido a folhas trinta e cus-
tas. Repeiro o requerimento de
folhas trinta e quatro, com a
restricção da resposta do Doutor
Procurador Fiscal a folhas trinta
e quatro verso. Publique-se esta
em cartorio. Ouro Preto, onze

onze de Novembro de mil oito
 centos e oitenta e nove. Anto-
 nio Luiz Pereira Tinoco. - Enada
 mais se continha em a dita
 sentença, que foi publicada
 em cartorio e intimadas as
 partes e em virtude da qual
 se faza a presente carta pre-
 catória para avaliação e en-
 matação de bens, a qual sen-
 do vos apresentada em forma
 legal e por mim assignada
 a mandeis cumprir e guar-
 dar como na mesma se con-
 tem e declara; e em seu cum-
 primento, e depois de lanca-
 do o voto - Cumpra-se da lei
 e estylo, ordenará que sejam
 citados os Exec, digo, os Execu-
 tados Doutor Antonio Casemi-
 ro da Motta Pacheco e sua mu-
 lher Dona Augusta Turbado da
 Motta Pacheco, para na pri-
 meira audiencia desse Juizo, de-
 pois das citações se ouvirem

louvarem, com a seguinte, que
em seu lugar ahí representará
o Collector das Rendas Geraes des-
se Municipio em louvados que
avaliem os bens penhorados
contantes do auto de penhora
nesta transcripto, pena de se
proceder a louvação á suas re-
velias, declarando-se-lhes no
acto das citações os dias, hora
e local em que se costumão
fazer n'esse Juizo as audien-
cias; e no caso de morarem em
outro Municipio, serao citados
por precatória d'esse Juizo; e
das citações se lavrará certi-
dão. Feita a louvação, serao
os louvados nomeados citados
para comparecerem perante
vós, á fim de prestarem juram-
mento, para debaixo d'elle
avaliarem os bens penhora-
dos; e do juramento e declara-
ção dos louvados, e avaliação dos
bens, se lavrará, os termos e au-

autos necessarios. Os bens pertencentes
 rados que devem ser avaliados
 sao os constantes do auto do
 theor seguinte: Auto de sequestro Auto de se
 questrado e depositado. Autos do Nascimento quarte
 to de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitocentos e oitenta e oit
 to, dos quinze dias do mes de
 Dezembro do dito anno, sendo
 nesta Cidade do Sabará Comar
 ca do Rio das Velhas, em casa
 do Depositario Joao Dias Augus
 to, aonde em official de justica
 abaixo assignado fui vindo jun
 to com o official companheiro
 Possidonio Joao Pereira, e ali pas
 sou o dito official a mandar la
 brar este auto de sequestro
 cauteloso nos bens pertencentes
 ao Doutor Antonio Casemiro
 da Alotta Pacheco os quaes bens
 sao os seguintes: Uma Chacara
 sita nos suburbios desta Cida
 de e terras de cultura e cam
 pos de pasto, sendo a dita casa

22 - 52001 FDD 1H
 PF | PPF | 0023 - 22

cara coberta de telhas. E logo
dos ditos bens, chacara e terras
fizemos deposito em mãos e poder
do Depositario Joo Dias Augusto
e Silva o qual deo-se por entre-
que sujeitando-se as fmeas de
fidel depositario de não abrir
mãos dos ditos bens sem ex-
pressa ordem deste Juizo; e pa-
ra cumprir havemos o presente
auto em que assignamos com
o Depositario em que este es-
crevi e assigno. Vençesláo Ro-
drigues Goudim Joo Dias Au-
gusto e Silva. Possidorio Joo
Pereira. E depois de feita a
avaliação, e fixados os dias
da lei, queira ordenar-vos
a arrematação dos bens pe-
nhorados, fixando-se os editaes
na forma da lei nos lu-
gares do costume, declarando-
se nos mesmos editaes o dia
e hora em que deve ser lugar
a arrematação; e andando em

em praça os dias da lei; isto
 é, tres para os bens moveis e di-
 moveis e usve para os dema-
 iz, serao arrematados a quem
 por elles maior preço offere-
 cer e bancar, do que se levara-
 rão tambem os autos necessa-
 rios; e recolhido que seja o pro-
 ducto da arremataçõ ao co-
 fre da collectoria geral d'efe mun-
 nicipio; depois de finda a exe-
 cuçã e cumprida apim a pre-
 cataria, sera esta carta pre-
 cataria com todo o processo
 remettido ao Juiz deprecaute,
 depois de pagos os emolumen-
 tos, que n'efe Juizo se vence-
 rem. Capim cumprir, fareis
 justiça as partes, servico a
 Republica dos Estados Unidos
 do Brasil assim muree que ou-
 tro tanto farei, quando por
 vós me for pedido e deprecado
 em casos haes e por outras suas
 semelhantes cartas. Esta vai

PF|PPF|0023-22

vai por mim apignada e de
 scripta por Francisco Affonso
 P. 1000 novo, e serva substituto do dos
 R. 5680 Feitos da Fazenda Nacional, digo,
 Sello 1200 Nacional. Paga e pagada nes-
 Ap. 500 ta Cidade de Ouro Preto, Estado
 82380 de Minas Geraes aos vinte tres
 de Novembro de mil oito centos
 e oitenta e nove. Eu, Francisco
 de Assis Junior, escrivão dos
 Feitos da Fazenda, a subscreevi,
 Antonio Luiz Ferris Antônio

Doi supreito o que juro. Sabará 7 de De-
 cembro de 1889.

Santos Lima

Actuado, Compra-se.

Sabará 7 de 10 de 1889

cl. 009

De out. er. que pro. pra
 te de exp. se app. rep.
 cartorio e ser. reg. e que
 seg. Df

dos vinte de Dezembro de
 mil oito centos e oitenta e

nove nella Ciudad de Sa
 bari em Audiencia do Ju
 iz Municipal substitui
 to Jose Coutinho Dias de
 Magalhães, nos casos delle
 e sendo no mesmo presente
 o Advogado Coronel Jacinto
 Dias da Silva por elle foi
 dito ao Juiz que por pre
 te da Fazenda Publica Na
 cional pela collectora das
 Rendas Gerais presente offe
 rece a Precaução com o di
 uido sempre se expedido do
 Juiz dos Deitos da Fazenda
 para avaliação de um predio
 urbano situado no Districto
 desta Ciudad pertencente
 ao Doutor Antonio Case
 mine de Matta Pacheco e de
 Euzébio sequestrado e penhor
 do em execução de mesma
 Fazenda contra os mesmos e
 mo fiadores do ex collectora
 desta Ciudad Antonio Jose
 dos Santos Leme e requerer
 que antes se proseguisse
 com os levantados proprios pe
 los executores que são tenen
 te Coronel Antonio de Paes
 elle e Comendador Mano
 el Pereira de Aldeia e
 que o mesmo collectora e por

PF PPF/003-22

aproveitamos de vossa honra e
fidelidade para pormostrar a
sua nobreza e seu valor no
dicho caso que for mandado
pelo Real. E que sendo ou
vidos pelo Real ou de aqui
de que se mandou fazer em
S. Paulo a 14 de Dezembro de
1789 em o Real

D. Com. Certifico que pormostrar
a sua honra e fidelidade no
caso do Real mandado de
el Rey de V. M. de 14 de
Dezembro de 1789
p. a p. e contendo de requerer
sua honra e fidelidade
a 14 de Dezembro de 1789

S. Paulo a 14 de Dezembro de 1789

D. Com. Certifico que pormostrar
a sua honra e fidelidade no
caso do Real mandado de
el Rey de V. M. de 14 de
Dezembro de 1789
p. a p. e contendo de requerer
sua honra e fidelidade
a 14 de Dezembro de 1789

S. Paulo a 14 de Dezembro de 1789

juramento
a 14 de Dezembro de
1789 em esta cidade de
S. Paulo em casa do Com.

dador Manoel Pereira de Mello
 do Rio de Janeiro onde foi vindo
 o Juiz Municipal substitui-
 do pelo Sr. João José Coutinho
 Dias de Megalhães e com mi-
 go Escriba presentes os Sen-
 nados nomeados em virtude
 das Comendadas Manoel
 Pereira de Mello Rio de Janeiro etc
 nomeado Coronel Antonio de
 Mello e o Sr. de Mello Juiz
 de Feitos e Juramento dos Sa-
 dos Enforcados na fôrma de
 Lições encançadas que ba-
 servem de Termos na pre-
 sente execução. Escrivão Ju-
 ramento assim - pro-
 mettemos em Juiz e amigos
 em o Juiz e o termo que
 em virtude do Juiz de Lições
 Em o caso -

1000

Manoel Pereira de Mello Rio de Janeiro
 Intendente do Termo de Mello

Dil. Com.
 de 10 de
 1700

Avaliação

Em segunda presente o
 mesmo Juiz e Termos, Juiz
 e o Sr. de Mello Juiz de Feitos
 e o termo que em virtude do
 Juiz de Lições e o termo que
 em virtude do Juiz de Lições
 e o termo que em virtude do
 Juiz de Lições e o termo que

22-3200/1111-22

perhoratice no presente e de
são a qual se compra de casa
betta de residência terras
valadas e parte ponde a qual
da cacharao valer a quan
tia de dois contos e oito cen
tos mil reis 2800000 e é es
te o valor que em suas
consciencias e de baixo do
juramento prestado ache
rao valer, e de tudo man
dou o Juiz laurar este
carto que assignou com o
Juiz. Em Vila Rica a 29 de
de Maio de 1763. de ordem
do Juiz

Joye Coutinho de Aguiar
Mestre de Escrivão de Vila Rica
Antonio de Paula e Silva

Junto
do Juiz de Desembargo ju
to este carto a petição
que aquiante segue de
que lauro lauro este lu
ame em Vila Rica a 29 de
de Maio de 1763. de ordem

Ilhu. Sr. Juis ebb municipal

Sabará 13 de Abril de 1885

[Signature]

Dis o Collector ebb municipal desta Cidade
que na execucao da Fazenda Nacional
contra o D. Antonio Cammuro da ebbatta
Pacheco e sua esposa, tendo-se ja' procedido
a avaliacao da Chacara penhorada,
vem requerer a V. Sa para que se deigne
mandar expedir edital e escripto de
praca.

E. R. ebb

Sabará 13 de Dezembro de 1889
Joaquim Daniel Rocha


Justo

que
de las tres de Diciembre jin-
to a este punto, a petuán
que aduante según de
que han sido en Tensen
Jilina de gente de Lima
en obra

Ilhu: Sr. Juiz municipal

Dever fazer o depósito, em poder do depositario publico. Sobari 13 de Oct-1889
C. R. M. ce

Dis o Collector municipal desta Cida-
de que na execução da Fazenda Nacional
contra o Sr. Antonio Casemiro da Matta
Pacheco e sua mulher, tendo fallecido o
depositario da chazara penhorada Jose
Dias Augusto e Silva, sem requerer a P. N.
se digue mandar fazer novos depositos.

C. R. M. ce

Sobari 13 de Dezembro de 1889
Jozeuro Danes Rocha

Auto de Depozito D. 6000
R. 3000

Annos do Nascimento de 7000
Nuns Senhor Jeaus Chri-
to de mil e to centos e
viterito enome neste Ci-
dade de Sobari em caso
do Depozitario publico
Antonio de Sumo Simoes
onde en Tabelliao fui

PF/PPF/0023-22

PF | PPF | PPF | 0023 - 22

Handwritten signature

Handwritten signature

Seu irmão e um Official
al de Justiça Vençulo
Rodrigues Gondim ali se
senhor deposito de Cha
curo perhorada e para
linda se apresenta esse
curo em mãos e poder
do referido depositario
de qual houve seu en
terno e tomou conta,
do que la se apresenta
alto que ali a nigras
facto dito Official e por
min. Titulo e Augmento de
Ciro Tabelião que a ser
epelo depositario

Vençulo Rodrigues Gondim
Antonio de S. Lemos
Titulo e Augmento de Ciro

Edital - Cidadão José Luiz Copie
 Tobias Dias de Magalhães Ju
 municipal desta Cidade
 de de Sobani substituto - Fa
 co saber aos que presen
 te edital vierem em delles
 licia tiverem que note
 quins pendem e cumer
 sent devidos tem or uma es
 e cuesse entre partes e uns ex
 equiente a favor da Nação d
 e com executados e Doutor ^{Int. 91}
 Antonio Carissimi de ^{del 92}
 to Poches e seus Typas e 184
 que para pagamento de
 referida e de seu coí foi pe
 nhada e avaliada no qua
 tis de dois centos e oito cen
 tos mil reis e mais Chocara
 sito no pñ desta Cidade de
 nomeação de Parais de Sa
 laré. Tendo as penhas que
 no referida Chocara quise
 um lancear e p o lance fu
 ser no dia de Si e de este
 do no lance publica desta
 Cidade de pois de cinco
 nove dias de Si Sobani
 do esote de Dezembro de mil
 eito centos e oitenta e nove
 em Sibina e pñ de Si
 em dos e pñ e os peson
 José Antonio Dias de Ma

PF | PPF | CO 23 - 22

chegadas. Estava eu a es-
taquilha de Presente reis
imutilisado. Não mais en-
tão o dito edital do qual
extrahe a presente copia
que por esta conforma
a subscricao e assigna nesta
cidade de Sabará em 19 de
Outubro do presente de
Dezembro de mil e oitocentos
e oitenta e nove. Eu Tibilio
de Aguiar de Lima Tabelião
a subscricao e assigna

Sabará 19 de Dezembro de

1889

Tibilio Aguiar de Lima

Certifico que publiquei o edital origi-
nal desta copia, nos lugares mais publicos
200 e affixei no do Costume nesta cidade,
e para constar passo a presente certidão
do que dou fé. Sabará 19 de Dezem-
bro de 1889

Wenceslau Rodrigues Gondim

Pagosa de Paço

O Porteiro dos auditores
 deste Juizo togo em pre-
 ga de umdo e anota
 em nos dias de Lei e de
 l'itillo uma Chacara pe-
 rhauda ao Doutor An-
 tonio Carrimio de Mat-
 to Pecheo e sua mulher
 Marcequena de Fasan-
 de Nacional e valiado
 me quantia de 2800000
 e passou certidão com
 lavras que tiver em seu
 elle. Sabar 17 de Desem-
 bre de 1889

O Escriva da execução,

Antonio Augusto de Lima

Sabar 17 de Desem-
 bre de 1889
 Lima



Dezembro dia	17
"	18
"	19
"	20
Janairo de 1890 dia	8
"	9
"	10

PF | PPF / 0023 - 22

dia 11

" 13 Certifico que a preguisi a Chacra
constante do Escreto retro, da dia
desto dezesseite de Ja digo de Dezembro de
27.000 mil oitocentos e oitenta e nove,
ao dia treze de Janeiro de 1890. E
nao houve licitante algum. Do que
dou fe. Sabaria 13 de Janeiro de 1890
Wenceslau Rodrigues Gondim
official Porteiro interino

Pregões de Praa,
1.º

abus des usite de Desembre de
mit vito cento, exiterite cai
to neste Cidade de Tabanc'
errisnes Cartoris compare
sus a Official de Justice,
Wenervais Rodriguez Gon
clon servindo de Parteiro
epor elle me foi dito que
treme empregar de ven
de e ammatem a Choei
ca porhoradi nute esse
cuero e que sulla nute
ne l'amba algun de que
l'any est. ter. ser. Vite
degrate de Lima Guano,
Lin

5.200

2.º

abus des usite do mesmo
mes pelo mesmo Parteiro
me foi feito igual de de
reero do que l'any est
tem en Vite de degrate
de Lima Guano

5.000

3.º

abus des usite do mesmo
mes pelo mesmo Parteiro
me foi feito igual de de
reero do que l'any est
tem en Vite de degrate
de Lima Guano

5.000

4.º

PPF | PPF | 0023-22

44

50e
Avec suite de mes mesmes
le mesmes Partains ou fait
te ignal de la suite de que
lans est tenu en dit lieu
mes mesmes

50

50e
Avec suite de mesmes mesmes
suite de suite, en mesmes
mesmes Partains ou fait
te ignal de la suite de que
lans est tenu en dit lieu
Avec suite de Suite de suite
mesmes

64

50e
Avec suite de mesmes mesmes
suite de suite - Partains ou fait
te ignal de la suite de que
lans est tenu en dit lieu
Suite de suite

74

50e
Avec suite de mesmes mesmes
le mesmes Partains ou fait
te ignal de la suite de que
lans est tenu en dit lieu
Suite de suite

80

50e
Avec suite de mesmes mesmes
le mesmes Partains ou fait
te ignal de la suite de que
lans est tenu en dit lieu
Suite de suite

90

Avec suite de mesmes mesmes
mesmes Officiel ou fait
te ignal de la suite de que
lans est tenu en dit lieu
Suite de suite

agrad de clausura de que l'any
fent terms en dita l'any
enri

Certifico que foi hoje pu-
blicado em praça publi-
ca a Chacara pertencente
na presente execução e
nao comprada ex licitante
Sabani 18 de Janeiro de 1890

Certifico que foi hoje pu-
blicado em praça publi-
ca a Chacara pertencente na
presente execução e nao
comprada ex licitante algum
Sabani 20 de Jan de 1890
Silveira Augusto de Lima

Certifico que foi hoje pu-
blicado em praça publica
a Chacara pertencente na
presente execução e nao
comprada ex licitante algum
Sabani 21 de Janeiro de 1890
Silveira Augusto de Lima

Jun. 1890

Atos de venda de Maças de mil eci-
to e outros e porventura junto a estes
outros apetrechos que se acham de
que l'any en dita l'any

PF | PPF / 0023 - 22

Cidadão D.^o Juss de Orphais

Junta. e ao auto procedendo. e na for.
sua requerida.

Sabão 20 de Março de 1890

Antônio Pacheco

Dis o Collector Municipal que correndo
nesta Junta uma execução de Fazenda
Nacional contra o D.^o Antonio C. de
Mota Pacheco e sua mulher, tendo
sido penhorado e avaliado um a. hoo
re faturar em tres annos e mandando
em favor nos dias da lei do estelo
e nao havendo licitante algum nem
requerer nos prazos que volte a mesma
a prazo com o batimento de 10% no
forma da lei que se espere os compe
tentos editados e scripto de favor.

E. R. M.

Sabão 20 de Março de 1890
Collector
Jorge de Jesus Pacheco

PF|PPF|C023-22

Edital - O Doutor D. Antonio Copia
 do José do S. Antonio Pires
 do Juiz Municipal desta
 Cidade de Taboão. Tendo
 sabido que represente' d'outro
 Edital uniu - em d'esse not. d'outro
 dia treze que por esta
 Juiz presentem e comen
 der de vid. tem os em
 exequente entre partes do
 me sequente a Fazenda
 Nacional e em exequente
 do o Doutor Antonio Copia
 Simão de Matta Pacheco
 sua esposa e que para ju
 gamento de referida ex
 onante foi requerida a
 validade na quantia de
 dous contos eoitto centos
 mil réis, sobre a fazenda
 apre' desta Cidade de no
 mensa do Barão de Tabo
 ão e em razão em proce
 sio d'outro de Leão de Sutil
 nos appraço e leito ante
 vosti appraço e em a be
 tim d'outro de José do S. Antonio
 de S. Antonio de Taboão de
 Leão de S. Antonio de Taboão
 na dita fazenda que se en
 car com o referido abati
 to e prodeito fazer no pro
 ce' publico desta Cidade

PF/PPF/0023-22

nos de estar em presença
de nos de e a mesma data em
dia de São e de Estilho. Sa-
bão 19 de Abril de 1890
to contra em nome de En. D. J.
nos de e a mesma data em
nos de e a mesma data em
Domingo José dos Santos
Benevenuto. Estava em nome
pilha de 900 em nome de
Luisa de e a mesma data em
Natalino, contra em nome
to editado que aqui fiel-
mente se copia. De nos
de 19 de Abril de 1890
contra em nome de En. D. J.
nos de e a mesma data em
nos de e a mesma data em
nos de e a mesma data em

Sabão 19 de Abril de
1890

Wenceslau Rodrigues Gondim

Desta= Certifico que publiquei o Edital o
2ººº original desta copia, nos lugares mais
publicos, e affizeei no do Costume nesta
Cidade, do que dou fe. Sabão 19 de A-
bril de 1890

Wenceslau Rodrigues Gondim
official Porteiro interino

Pregos de procc

1º

Das des enome de Abit de mit
vete centos enome nesto Ci
dade de Sabari em mes lora
toino comprases o Portino
interino M. M. P. R. R. R. R. R.
Gond. — e por elle me fui dito
que traxer em janeiro de
Lenda e amonitao a lha
curto de escripto de por
co adicantimento de que
lame este tempo em Silvan
Argente de Lina em os
em

5 ans

2º

Das vinte e um de mes
mes pelo mes de Porti
no me fui feito igual de
claro de que lame es
te tempo em dito Escri

5 ans

3º

Das vinte e dois de mes
mes pelo mes de Porti
no me fui feito igual de
claro de que lame es
te tempo em dito Escri

5 ans

4º

Das vinte e tres de mes e mes
pelo mes de Porti me fui
feito igual de claro de
de que lame este tempo
em dito Escri em os em

5 ans

5.º

PF | PPF | 0023-22

5^o

500 edus vinte e quatro de nome e nome
pelo nome Custina ou seja
feita igual de acordo do
que tem escrito em dita
lira 6^o

500 edus vinte e cinco de nome e nome
pelo nome Custina ou seja
feita igual de acordo do
que tem escrito em dita
lira 7^o

500 edus vinte e seis de nome e nome
pelo nome Custina ou seja
feita igual de acordo do
que tem escrito em dita
lira 8^o

500 edus vinte e sete de nome e nome
pelo nome Custina ou seja
feita igual de acordo do
que tem escrito em dita
lira 9^o

500 edus vinte e oito de nome e nome
pelo nome Custina ou seja
feita igual de acordo do
que tem escrito em dita
lira 10^o

edus trinta de nome e nome
pelo nome Custina ou seja
feita igual de acordo do
que tem escrito em dita
lira 11^o

O Porteiro dos auditórios
deste Juízo traga em juízo
de refendo e coadjuvante nos
dias de São João e São Pedro, com o
abatimento de dez por cento
sobre seu valor em o Chous
perhorada fidei Passada
Nacional ao Doutor Anto-
nio Bernardino de Mattos Pe-
checo e sua esposa a vali-
ada no quantum de 280000
esparados certidos ao pre' do
Itu de. — os lances que tiver
ou der — elles. Chous do ex-
e enco.

Luiz Augusto de Lima
Salva 19 de Abril de 1890



PF | PPF 10023-22

Ingoes
 Ma. 19 Certifico ter a pregoado nos dias
 " 21 da lei e do estilo, a chaera com
 " 22 tante deste escrito; e dou fi.
 " 23 digo do dia dezenove de Abril,
 " 24 do dia trinta, e dou fi. Sabara
 " 25 30 de Abril de 1890
 " 26 Veneslão Rodrigues Gondim
 " 28 official Porteiro interino
 " 29
 " 30 Desta
 25000 Conforme -
 o Regimento de Custas

300 Certifico que no Antecâmara
 de hoje esteve em processo
 a chaera de contante do inci-
 pto do processo retro enella o
 nome Lamea algum Sabara
 12 de Abril de 1890
 Veneslão Rodrigues Gondim

300 Certifico que no Antecâmara
 de hoje esteve em processo
 a chaera de contante do inci-
 pto do processo retro enella
 o nome Lamea algum
 Sabara 24 de Abril de 1890
 Veneslão Rodrigues Gondim

300 Certifico que no Antecâmara
 de hoje esteve em processo a

Carta de - constant de -
pto de - en -
re - - Sabari 10
de Maio de 1890

Vilma Augusto de Lima

Junta de

Apresento de junho de mil e
to cento e noventa e quatro
a este autor a petição que
adiante segue de que lo
nos este tempo em Vilma
sino Augusto de Lima
e

PF | PPF | 0023-22

Cidadão Sr. Juiz Municipal

Recorra ao 2.º Suppl.º por que sou impedi-
do. Sabará 10 de julho de 1890
Santo Lima

O Collector municipal desta cidade a bem
do direito da Fazenda Nacional, requer que
mandeis fazer a 3.ª praça da Chacara
perhorat nos escriptos de Sr. Casimiro, de
Antonio Casimiro da Motta Pacheco e sua
mulher, com o abatimento de 20% do valor
da avaliação visto não ter havido licitante
a 2.ª praça; e fize que

Como requer. Sabará 10
de julho de 1890
M. P. J.

R. P.
O Collector
Francisco de Silva F. L.

PF / PPF / 003 - 22

Edital. O Cidadão José Custodio Dias de Cópia
 Magalhães Juiz Municipal Substituto d'
 esta Cidade de Sabará. Faço saber aos que
 o presente edital virem ou delle noticia
 tiverem, que neste Juizo pedem e correm seus direitos
 directos de q. seus devidos termos uma execu-
 ção entre partes como exequente a Fazenda
 Nacional e como executados o Doutor
 Antonio Cassimiro da Motta Pacheco
 e sua esposa e que para pagamento da
 referida execução foi penhorada e avaliada
 uma Chacara no pé desta Cidade, denomi-
 nada de Barão de Sabará na quantia
 de 2:800000, e andando em praça por
 duas vezes, e não achando licitante rotta
 a praça com o abatimento de vinte por
 cento sobre sua avaliação. Todas as pes-
 soas que na referida Chacara quiser lan-
 çar com o referido abatimento e poderão
 fazer na praça publica desta Cidade onde
 estará em pregão de venda e arrematação
 nos dias da Lei e de estilo. E para que
 chegue a noticia de todos mandei passar
 o presente que sera publicado e affixado no
 lugar do costume. Sabará onze de Junho
 de 1890. Eu Liberio Auguste de Lima Es-
 crevdo, o escrivi.

Sabará 16 de Junho de
 1890
 Liberio Auguste de Lima



PF/PPF/0023 - 22

certifico que publiquei o Edital ori-
ginal desta Copia, nos lugares mais
publicos, e affixei no do Costume
nesta Cidade. E para constar pas-
se a prezente certidão. Tabarã oze de
Julho de 1890.

Wenceslao Rodrigues Gordin
Torturo interino

Pregão de Praca

O Porteiro dos auditórios do
 Juiz Traga em pregão de
 venda e alienação, nos li-
 ras de Lira e do estillo a Cha-
 casa denominada do Bairro
 de Sabará, pertencente e em
 execução do Fomento Publ.
 ao contra o Doctor Antonio
 Cassimiro de Matta Pacheco
 e sua mulher, avaliada em
 2,800000 com o abatimen-
 to de 20 por cento. Em virtude
 do Decreto de Lira de
 das alienações cedei - cas
 signo

Sabará 26 de Junho de 1890
 Antonio Augusto de Lira



Dias da lei do
estilo.

Julho dia 11 Certifica-se que a possessão da Chacaria com nome
" 12 te do escrito de praça retro, nos dias da lei
" 14 e do estilo, do dia 11 de julho do corrente anno,
" 15 ao dia 22. E para constar praço a presente es
" 16 tidão. Sabido a 22 de julho de 1890
" 17 Ven. es. l.ºa. Rodrigues Gondim
" 18 Porteira em terino
" 19
" 21
" 22

Desta

D.ºo

D.ºa Gondim

Pregos
1º

elas senão de Juchá de São
vito dentro eiramente no
to cidade de Sabará m.
mas o contrario comprou
os Partes interiores das
auditorias Venenlaia 500
Rodríguez, guarda e por
elle me foi dito que tem
pe em pregão de renda
e arrendamento de chácara
na freguesia de nesta
exercer e em nella
non tem obra e algu
do que tanto está ter
mo em Vilino e quanto
de Trina e em e em

elas das de mesmo mas
pelo mesmo Partes m.
foi feito igual de lara 500
e de que tanto está
tem em dito em e em

elas quatorze de mesmo m.
no mesmo lugar pelo mesmo 500
Partes m. foi feito igual
de lara e de que tanto
está em dito em e em

PPF 10023-22

4º

500 e for quinn do mesmo mes
mes pelo mesmo testem
to me foi feito igual
declaracao de que la
nos esta ten en dito
en

5º

500 e for Desesin do mesmo mes pe
lo mesmo testem me foi fei
to igual declaraco de que
lous esta ten en dito en

6º

500 e for Desesin do mesmo mes
pelo mesmo testem me foi fei
to igual declaraco de que
lous esta ten en dito en

7º

500 e for Porto do mesmo mes pelo
mesmo testem me foi feito i
qual declaraco de que la
nos esta ten en dito en

8º

500 e for Perencia do mesmo mes pe
lo mesmo testem me foi fei
to igual declaraco de que la
nos esta ten en dito en

9º

500 e for Perencia do mesmo mes
pelo mesmo testem me foi fei
to igual declaraco de que la
nos esta ten en dito en

adus unites e adus do mesmo mes
pelo mesmo certidão me foi fei sur
tu igual de launcas do que
larho vtr terra em dito E...

Certifico que na audiência
de dia deus de agosto de an
vonta anno foi publicada
em... proce a Chacare penhor 3000
do nosta especen e nelle mo
homme lora e algum Sabar
2 de Agosto de 1890

Vitorino Augusto de Lin

Certifico que na audiência
de hoje foi publicada a Ch
care contante desta esp 3000
e nelle mo homme
lora e algum Sabar 23 de
agosto de 1890

Vitorino Augusto de Lin

Certifico que na audiência
de hoje foi publicada em pro
ce a Chacare contante 3000
desta especen e nelle mo
homme lora e algum Sabar
30 de Agosto de 1890

Vitorino Augusto de Lin

segue a conta

PF/PPF/0023-22

Conta

Ao Juiz		
Yuramento aos Lavoados		800
Ao Escrivão		
Actuação	500	
3 certidões e intimações	21000	
Requerimento de audiência	14000	
Auto de depósito e diligencia	90000	
3 copias de edital	4840	
28 preços de praça	14000	
9 certidões de preços	4200	
Termos de yuramento	1000	
4 termos de evasão	800	
	<u>594340</u>	
Ao Ex Collector Rocha		
3 requerimentos e ullos Pz e Ev.		6600
Ao Collector Lobo		
1 requerimento e ullo Pz e Ev.		24200
Ao porturo Gondim		
6 certidões Pz e Ev.		124000
Ao Contador		
Desta (paguem a Escrivão)		<u>24000</u>
	Somma	<u>824940</u>

Sabará 30 de Setembro de 1820.

Je Vaqueira.

Em tempo, ao Escrivão dos Feitos	
Custas da precatória	84380
	<u>84380</u>
	Somma
	<u>914320</u>

Era ut supra.

Nos.

Juntas

Aos Amos de Setembro, juntas as
 em autos apeticio e que segue, do que
 com esta tenção de dolo e dolo
 de dolo e dolo e dolo

Citadão Sr. Juri Municipal

Na forma requerida.

Sabão, 19 de Setembro de 1890

Mariano Bischoff



Francisco da Silva Lobo Collector Municipal desta Cidade, tem pedido que lhe mandeis dar vista dos autos da execução promovida pelo Fornecedor publico contra o Sr. Antonio Carreiro de Moraes Pacheco e sua mulher, pelo que

R. J.

O Collector
Francisco da Silva Lobo

22-3200/ADD/AD

Visto

Contrato de Fidejussão de
mil conto e oitenta e cinco
toques e oitenta e oitenta e
vinte e sete mil e oitenta e
nove reais e oitenta e nove
centos e oitenta e nove
reales da Titula Leão de
que l'emp este l'emp es.
L'emp e o l'emp de l'emp
l'emp e o l'emp

Deo no collect. off. of

Data

Das vinte e duas do mes de
Junho de mil e oitenta e
nove, em minha c'za e em
f'za dos senhores, estes senhores
de quem f'za este. Deo f'za
L'emp e o l'emp L'emp e o l'emp
e o l'emp

Visto

Ho mesmo dia me f'za
no os f'za e o l'emp e o l'emp
deo f'za e o l'emp e o l'emp
de quem f'za este. Deo f'za
L'emp e o l'emp L'emp e o l'emp
e o l'emp

Com Visto

Por termo do Dec. n. 9885 de 29
de Fevereiro de 1888, art. 20, requere
a adjudicacao dos bens com o abadi

mento da quarta parte do valor da avaliação,
procedendo-se á conta respectiva nos autos.

Contencioso, 4- de Outubro de 1890

Carlos de Sá

Data

Nos nove dias do mez de Outubro
de mil oitocentos e noventa e nove
certifico que foram entregues estes au-
tos, do que fez este. Eu João Baptista
de Almeida Lima, Secretario e escrivão.

Conclusão

Nos dez dias do mez de Outubro de
mil oitocentos e noventa e nove
certifico que os autos em choro
do Sr. D. J. J. dos Santos, de que fez
este. Eu João Baptista de Almeida Lima
escrivão e secretario.

Carlos de Sá

Vistos os autos e o processo, e
que foram levados á praça e não
encontrando licitantes, á Fazenda
Nacional; pagos os custos pelos ex-
cutores. Feita a conta, e finda
a praça legal da remissão, segão

PF1 PPF 10023-22

de novo leuadas e prouen, ^{de} e se
se expedirão noua precatórias. Et
adjudicação é feita em abor-
timento da 4ª parte do valor
da avaliação, tendo em conformes
disposto nos art. 2º e 21 do Decreto
N. 9885 de 29 de Fev. de 1888. Ouero
Pretó, 10 de Outubro de 1890.
Antonio Luiz Pereira da Silva

Data e Publicação

Aos três dias do mês de Outu-
bro do mil e oitocentos e nouem-
to um fôrão integrais estes ou-
tos; de que fôr este. Ou fôr
Ouro e Abreu de Lima. Ouero
ouero.

Conclusão

E logo os fôrão conclusos no
Sen. D. Juy nos Fôrto; de
que fôr este. Ou fôr Ouro e
Abreu de Lima. Ouero ouero.

Os

Conta:

67

Do Juiz:

Sentença de adjudicação - 5.000

Conta do principal, juros,

custas e glera

4.300

98

94300

Do Escrivão e Hui da Luita:

6 termos de 200

14200

Da Fazenda:

Requerim^{to}

2.000

Resposta Fiscal

5.000

74000

Do porteiro Gondim

$\frac{1}{2}$ do sobre a importância da adjudicação - 104500

Sellas a pagar

24700

Centudas afl^o 37^o

114450

Diligencia afl^o 64^o

914300

Em vista do § unico do art 18 do

Decreto N. 9885 de 29 de Maio de 1888

ficou glorada na dita conta

as quantias de 144 a título de

28 pregões de praça, a de 74200

de 9 certidões de pregões, e de

das de escrituras, e a de 124 de

certidões, e de 124 de

importancia as tres addições - 334200 98 584120

2034270.

Principal escrit.^a afl^o 30

4: 2254000

Juros centudas até 18 de Ago^{to} a 64.

3664166

Juros " até hoje (55 dias

384730

4: 8334166

Importancia da avaliação de im.

mevel

2: 8004000

Abate-se a to^{ta}

7004000

2: 1004000

Restas as escrituras - 2: 7334160

Urna Preta, 13-10-90.

Frederico
Lopes

PF / PPF / 0023-22

Date

Los descritos dias de mayo de Octubre
mechi estas autos con a carta re-
tro. de que fue auto. De Jov. Brito
y Abnicio Lino Escuro e escuro

Certidao

Certifico que por auto notorio es
Dr. Antonio Commins de Motta Be-
lles a sus m^{tes}, de certidao de
notoria, auto, e calento, que fue en
secretos. Ocurio Brito 18 de Octubre
de 1890 O Escuro

1000

Jov. Brito y Abnicio Lino

PF / PPF / 0023 - 23

Ouro Preto 18 de Outubro de 1890

Mons^{es} Amos e Sr. Antonio Cayres de
Motta Pacheco e sua mulher D.
Augusta Furtado de Motta Pacheco

Instimo vos a cumprir de D. Juiz
dos Fatos, datada de 10 de corrente
muy julgando a applicacion de vos
os dois pendorados, que fereis hueron
a puer a nro incuentro heitente
as queos fereis adjudicados com abe
tmento de quarta parte. Rogo vos
devolver-me esta com vossos delo
reos de estorem scientis,
Soude a Fraternidade

O Escrevdo dos Fatos
João Bento do Carmo Lima
Fico intarido. O Outo 18 de Outubro de 1890 /
A. Cassiano de Motta Pacheco
Augusta Furtadoda Motta Pacheco

PP|PPF|0023-24



Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da
Estado Provincia de Minas Geraes

Curo Preto, de Novembro de 1890

N.º

Senhor D. João dos Santos da Fazenda Nacional

Curo Preto, Curo Preto, 25-11-90.

[Signature]

Fiz o Procurador dos Santos da Fazenda Nacional, que para ser depositario etc
mas conta dos bens adjudicados a
Fazenda Nacional, na execução que a
mesma move aos executados P. Auto
rio Casemiro da Motta Pacheco e sua
mulher, propõe o cidadão Antonio da
Silva Mello, residente em Sabará
e requer vos que se digneis mandar
passar mandado para tal fim //

P. deferimento, juntando-se
esta aos autos respectivos,

[Signature]

o Procurador Fiscal e dos Santos

Carlo Dominicis de Odeit Toledo

PF| PPF|0023-25

(Sabará)

JOÃO PINTO DE ALMEIDA LIMA

ESCRIVÃO DOS FEITOS DA
FAZENDA NACIONAL

OURO PRETO

41

O Doutor Antonio Luiz Ferreira Filho
Juiz das Partes do Termino Oba-
sencial do Estado de Minas Geraes.

Mando a qualquer official de justi-
ca a quem este for apurinado, e mais
pessoas congruado, e requerimento
do Doutor Procurador Fiscal, Antonio de
Cidade Antonio de Silva Netto, pa-
ra ouvir de depoimentos dos bens adju-
dicados a Termino Nacional, na Ci-
dade de Sabará, na execução que a
mesma Termino move aos executo-
res Doutor Antonio Cayetano de Ab-
do Bualcao e sua mulher, a qual con-
gerrá a respectiva auto de toda a dili-
gencia na forma da lei e estatuto que
cumpram. Ouço Oute 15 de Novembro
de 1890. Eu João Pinto de Almeida Lima
Escrivão e assino.

João Pinto de Almeida Lima

Estado de Depoimento
e do Nascimento de
do Senhor Jesus Christino

PF | PPF | 0023 - 26

seto centos enavento mil digo
expresso em 10 de Setembro de
1800 a cidade de Sabacá em oc-
sa de Antonio de Silva e Mel-
lo ante faz virado o Oficial
de Justiça Venencio Rodri-
gues Gondim e com mais os
circunstantes a seguir a di-
semas depositos real e o que
ral reforma de mandado
reto em poder de Antonio

de Silva e Mello de Chacara

D. Comendador Manoel de Barros de Sa-
b. 3, ano

9000 reais em poder de messrs de
Silva e Mello e mais e houve por
entregue augmentando se as penas
de fidel depositaria e de todos os

custas
ao offi.
auto
11000
int^o
4000
- 8000
Gondim

represente auto que me
arrigado pelo dito Oficial
depositario e m. Silva e Mel-
lo e m. de Silva e Mello e m.

Venencio Rodrigues Gondim

Antonio da Silva e Mello.

Silva e Mello e m. de Silva e Mello

Certifico

Certifico que intimei ao Cidadão Antonio da Silva Mello para não dispor da Chacra de que é depositario, sem ordem especial do Juizo dos feitos da Fazenda Nacional, e para constar panno a presente certidão. Tabor á 1.º de Dezembro de 1890
 Venesláu Rodrigues Gondim

Certifico que intimei ao Antonio da Silva digo Antonio de Souza Lemos, ex Depositario da Chacra, a remoção do depósito, do que ficou bem serente e referido é verdade e dou fi'. Tabor á 1.º de Dezembro de 1890
 Venesláu Rodrigues Gondim

PF / PPF / 0023-26

Justado

Des de frente de Fevereiro au
mil e to outos e oventos
e um ponto a ntes outos os
documentos que se seguem: se
que foy este. Seu Jure Santo e
Alonso Simas Escrivão e
scrivão



Illustra Cidadã

Em virtude de vossa portaria sob n.º 1
de 27 do corrente, remeto os autos de arrematação dos bens que foram adjudicados a
Fazenda Nacional, na execução movida
ao Dr. Antonio Casimiro da Matta Rocha
e sua mulher.

Saudes e Fraternidade.

Sabará 31 de Dezembro de 1890

Ao Illustra Cidadã Dr. Procurador Fiscal da Thesouraria
de Fazenda.

Francisco da Silva Lobo.
Collector

1890

94
F. 1

Muro Mural
pal.

Carta Recatoria vin
da da Fazenda Naci
onal para a enere
tacao da Chacaria de
memoria do Bairro
de Taboari

Escrivas Torre

Autoacao

Anno do Nasci
mento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oitto centos e noventa
e tres de Novembro
centos e quarenta e tre
s e aatoria que a
seguir do que ha
subjecto temo e de
seus degnito de Lima
em o eserim

PPF | PPF | 0023-27

Cidadão Dr. Juiz Municipal

Cumpra-se a precatória na forma do es-
pecificado, expedindo-se o edital de praça com
o preço de lei. Sabará, 3 de Novembro de 1880
D. Amass Brochado

Dir. Francisco da Silva Lobo,
Collector dos Fundos Gerais deste Municí-
pio, que tendo sido adjudicada a
Fazenda Nacional a Chacara sita
loda do Barão de Sabará, provin-
ção mineira pela mesma Fazenda com
o Dr. Antonio Casemiro da Botta Poche-
ira e sua mulher, vos requer que de novo
na forma da precatória jureta mande
levar a hasta publica com abatimen-
to da quarta parte da avaliação a
referida Chacara.

P. De firmamento.

Francisco da Silva Lobo.

PF | PPF | 003 - 27
72 - 3200 | Add | Add



Carta presentada
 Juízo dos Feitos passada n'este Juízo
 da dos Feitos da Fazenda
 Fazenda Nacional Nacional em virtude
 do do de da sentença de do
 Estado de Minas judicatória de bens a
 Geraes. arada a folhas sesenta
 e seis e remota no
 livro pelo Doutor Juiz
 dos Feitos da Fazenda
 Fazenda nos autos de
 execução a favor de
 minha contra o Do
 tor Antonio Cagm
 ro da Abatto Pacheco
 e no another para
 a que adiante vou d
 orado.

Diligência
 do Doutor Juiz Abem apal
 do termo de Sabará para
 a cumprir e mandar cum
 prir na sua forma.

O Doutor Antonio Luiz Froude

PF1000/0023-21

Terraceo Tomoo Juy de Di-
recto do Senado de Ouro Bre-
to e dos Feitos do Fomento Na-
cional do Estado de Minas
Geraes &c.

Tenho saber a vós o
meo Doutor Juy Municipal
do Termo de Sabará ou quem
voso honroso cargo ocupar
que n'este Juy dos Feitos do
Fomento Nacional do Estado
de Minas Geraes, por duma pida
cartorio do escrivão que esta
subscreve, nos autos de execu-
ção em que é requerente a Fa-
milia Nacional, e executor
dos o Doutor Antonio Cape-
rrio da Matta Buchas, e
sua mulher Dona Augusta
Furtada da Matta Buchas, fi-
adores do re-collector d'um
Município Antonio Juy dos Car-
tos Lessa, nos quaes autos se vê
a folha summa e sei e summa
e sei sobre a sentença de



cont.º

then nigranti. Vistos et octera. A
 dyndico as huc puerborato e que
 foras levados a' praça e não
 moutorões licitantes, a Fazenda
 Nacional; pagas as contas pelos
 moutados. Feita a conta e fin
 do o prazo legal da remissão,
 syto de novo levados a praça,
 para a que se repudicou novo
 pncatorio. De adjudicação e
 feita com abatimento da quarta
 ta parte do valor da avaliação,
 tudo conforme a disposto nos
 artigos vinte e vinte e um do
 decreto numero nove mil e oitenta
 e oitenta e cinco, de vinte e nove
 de Fevereiro de mil e oitenta
 e oitenta e oito. Oms Buto, dez de
 Outubro de mil e oitenta e nove
 e oitenta. Antonio Luiz Ferrero Ti
 rneas. Era a que se continha em
 a dita sentença que foi publi
 cada em mão do escrivão. As
 huc puerborados são os moneis
 rados a' folha dez e nove e oitenta

PEI PPF 10023-27

vinte dos referidos autos, e regimē-
tu: Outra Chacova n.º 1100 sobre
Luz Serra Leidua, terras de cul-
tura e campos de arroz, sendo
a casa coberta de telhas, e que se
achou depositada em nome de
João Dias Augusto Silva, e avali-
dos por lavadores juramentados,
como se vê de respectivos termos
a folhas quarenta e seis e quaren-
ta e sete dos autos, datada de
dois de Dezembro de mil oitoc-
entos e oitenta e nove, cuja quan-
tia de dois contos e cinco centos mil
reis. — E o que se contém a dielora
sobre os bens mencionados a
folhas quarenta e seis, quarenta e
sete e quarenta e oito dos ditos
autos, que bem e fielmente aqui
foi transcrito do próprio origi-
nal e em virtude daquelle au-
torisação que n'esta também se
transcreve, se passou a no título
dos mencionados autos a presen-
ta conta pueatona para a fim



por o fôr de alguma de novo se
 vado a hasta publico as bens pu
 blicados em este transcripto, em
 a abatimento do quarto parte
 do valor da avaliação, e confor
 me o disposto nos artigos vinte
 e vinte e um do Decreto num
 ero nove mil e oitenta e oit
 ta e cinco, de vinte de Fevereiro
 de mil e oitenta e oitenta e
 oito: para qual rogo ao Senhor
 Doutor Juiz Thomaz de Sa
 ras de Saberoi ou quem vore
 nista cargo exercer que mude
 no esta apurmtada em forma
 legal e por uma assignada, a
 fucan cumprir e guardar in
 teramente como n'ella se con
 tem e declara, e em seu cumpra
 mto reforme e por virtude
 da mesma, logo que for
 apurmtada, depois de posto e
 boncado a mesma empresa u
 da lei e estat, mandando logo
 a hasta publico com abatimn

PPF 10023-27

abatemente da quarta parte, e
 bem que n'ello vos transcrepto
 tuas no firmo ja declarado,
 em assim sempre a quem se
 a form que em tuas se compor
 e quem de como n'isto se entem
 e decto, foreis justica de portos
 e a n'um m'ra, que antes
 tanto faris quando por vos se
 for pedido e demandado em cores
 tois e por v'os n'as m'ntan
 ty cortos. Esta sei por m'ra de
 n'grado e subscrupta pelo rep
 etivo escrivão dos Factos do Tom
 da Nacional. João Brito e Abreu
 do Lima. Dada a passada n'as
 ta Cidade de Oiro Brito a v'os
 te e Troy dias do mes de Outubro
 de os annos deo transcorrido de
 Oiro Anno Juno Christo a mil
 e cento e noventa e nove, em Joo
 Brito e Abreu Lima, Escrivão de es
 criva e subscrupto.

R. 1600
 T. 2800
 L. 8600
 A. 2500
 53100
 Lima

Antero Luis Ferreira Lima

Junta de

de la junta de Noviembre de mil
setecientos ochenta y cinco
a estos autos a cuyo fin se
dita el escipito de que
se que adienta segun
de que han sido tenidos
en Sibine de gr. to de Lima 200
En osera in

PP1 PPF) 0023-27

Edital. O Doutor D. Ambrósio Copin
 de José dos Santos Proche
 do Juiz Municipal da
 Cidade de Sabará. Faço
 saber aos que o presente
 edital vierem com delle noti-
 cia, que a virtude
 do Recato de Junho
 dos Artos da Fazenda Nacio-
 nal deste Estado de Minas
 Gerais sera' annuata de ju-
 dos no dia de Lei e do edital
 a Chacara de nome de
 Barro de Sabará que tem
 sido por herança em espe-
 cial de regido favor de con-
 tra o Doutor Antonio Cassi-
 mico de Matta Pacheco e sua
 mulher e aliados em duas
 partes e em duas mil e
 quatrocentas e setenta e
 nove alvaras de terra de
 adjudicada a Fazenda e por
 um voto a praxe de
 abatimento de quatro mil
 e setenta e sete alvaras de
 duas partes e de duas mil e
 quatrocentas e setenta e
 nove alvaras que me refe-
 rido Chacara que se tem
 em poder de fazer m. l. h.
 e publico desta Cidade
 onde estari' em p. p. e
 sendo annuata de m.

PF | PPF / 0023-27

republicana Andronico de
juiz de finta os dos dias
do Juiz de finta de finta
do de dos dias Sabar
sete de Novembro de mil
e cento e setenta e nove. E
Filius Augusto de Lima
Eun e Eun. Gornes
Jose' dos Santos Broche
do Estabelecimento
pilha de duzentos e cinco
titulos e cada um de
trinta e sete editul de qual
extrahe apresento de finta
que por estar em tudo
conforme o original que
me repuzo a subscricao
e assigno nesta Cidade
de Sabar aos sete de No
vembro de mil e cento e
noventa e nove. E Filius Au
gusto de Lima Eun e Eun
subscricao e assigno
Filius Augusto de Lima

Desta) Certifico que publique o Edital original
24000) desta copia, no lugar mais publico nesta
Gondim) Cidade, e affixei no do costume, e para
constar passo a presente certidão. Sabar
ra 8 de Novembro de 1890.

Wenceslau Rodrigues Gondim
Porteiro interino dos Auditorios

Exempto de Paeas

O Portador dos ansejos
 vus deute Juins Traga
 em pecaas de vinda e a
 vinda a vus dias de Li
 e do estilo a lhaa e de
 memoria de Paris de
 Tabari avaliada em do
 us centos e cinco e
 mis mis e a abatia
 to de 4.ª parte vai a
 se pela quarta de 20000
 Tabari de Novembro de
 1890 Ex-Tribuna Argente
 de Lima Lima e a
 e amigo
 Tribuna Argente de Lima

PF|PPF|C023-27

Pregões

Novembro
dia 8 Certifico que publiquei nos dias
22 10 da lei e do estito, a Chacra do Ba-
22 11 rão do Tabará, do dia 8 do corrente ao
22 12 dia 20, e não houve licitante algum.
22 13 E para constar passo a presente certi-
22 14 dação, do que dou fé. Tabará 20 de
22 14 Novembro de 1890
22 17 Wenceslau Rodrigues Gondim
22 18 Porteiro interino dos auditorios
22 19
22 20

Pregões de Praxe

1.º

duzentos e noventa e seis mil e
setecentos e noventa e seis
dólares de Tabará em meo
Cartorio Compraxe e o Por-
teiro interino dos audi-
torios e por elle me foi di-
to que houve em pregão
de venda e compra a
Chacra comitória de
enfite de praxe e
que neste não teve lan-
te algum, do que tenho
est. ter. e em Tabará
quinto de Trina Enid e
compraxe e o

2.^o

dos dois dias do mesmo mes
pelo mesmo Porteiro me
fui feito igual de declaraçõ
do que houve em ten. e en
dito em o mesmo

3.^o

dos seis dias do mesmo mes,
pelo mesmo Porteiro me
fui feito igual de declara
çõ do que houve em ten. e
em dito em o mesmo

4.^o

dos doze dias do mesmo mes
pelo mesmo Porteiro me fui
feito igual de declaraçõ do
que houve em ten. e en
dito em o mesmo

5.^o

dos tres dias do mesmo mes
pelo mesmo porteiro me
fui feito igual de declaraçõ
do que houve em ten. e en
dito em o mesmo

6.^o

dos quatro dias do mesmo mes
pelo mesmo Porteiro me
fui feito igual de declara
çõ do que houve em ten. e
em dito em o mesmo

7.^o

dos doze dias do mesmo
mes pelo mesmo Porteiro me

me foi feito igual de clare
za do que lano est. teno
em dito lino e assim

8º

Outros dias do mesmo mes fe
to mesmo lino me foi fi
to igual de clareza do que
lano est. teno em dito
lino e assim

9º

Outros dias do mesmo mes
mes pelo mesmo lino
me foi feito igual de clare
za do que lano est. teno
em dito lino e assim

10º

Outros dias do mesmo mes
pelo mesmo lino me foi
feito igual de clareza do
que lano est. teno em
dito lino e assim

Certifico que na Audiencia
do dia 22 de Novembro
foi publicada em forma de
altheaca comtenta de
presente lino e nel
la nao houve lano algum

Tabari 24 de Maio de 1890

Vilho Argentado de Lino

Certifico que na Audiencia

800

800

do dia vinte e nove de Novembro
foi publicada em pre-
gão de venda e auerata-
ção alfaceira com tanto en-
tes autor e nelle nos houve
lanceo algum Sabari' 1.º de
setembro de 1890

Silveio Augusto de Lima

Certifico que na Audiencia
do dia 6 do corrente foi pu-
blicada em pregação de venda
e aueratação a Chacra con-
tante de tres autor e nelle nos
houve lanceo algum
Sabari' 9 de Dezembro de 1890

Silveio Augusto de Lima

Data

Por diante de Frouros de
muitos outros e noventa
um mil e oitenta, um foros
vinte e os documentos de do
folhas e tanto e tres mil e oitenta
de que se fez este. Com João Bri-
to e Antonio Lima e o outro
e os outros.

Logo

Ho mesmo dia meo on-
me os foros e oitenta e
um mil e oitenta e oitenta e do
que se fez este. Com João Bri-
to e Antonio Lima e o outro

PF | PPF | CO 23- 27

Escritura a seceres

1685

Vista ao Dr. Procurador Fiscal
p^o sua sciencia e habilitaç^o
ficar a fim de proceder em
fôrme o art 21 do Regulamento
n^o 11. 9885, de 27 de Feb. de
1888. Curo Preto 17-2-91.

Paulo
Lima

Data

200 Dos devotes do Fisco ao sul ci-
to entre a receita e um, me
200 p^o os integros estes entes; os
que fig^o este. Ou seja Curo Preto
do Lima Escritura a seceres.

Visto

200 A logo se fôz com visto ao Dr.
200 Doutor Procurador Fiscal a quem
fig^o este. Ou seja Curo Preto
Lima Escritura a seceres.

Como visto.

Conjuncto se vê da conta junta, metendo
os excedidos a importância de R\$
2: 733 1/2 160, e, achados-se sequestrados
reus imóveis situados, nesta cidade,
requerido que se procedam a praça e
avaliação dos mesmos até p^o a
custos da fazenda; solicitando-se

authorizada, por intermedio desta
Thesouraria para incorporação dos
bens adjudicados ao patrimônio
nacional, do Thesouro Nacional, na
forma do cit art. 21 do Reg. nº 9885
de 21 de Fevereiro de 1888.

Coimbra, 16 de Fevereiro de 1891

Carneiros

Data

Dois legiões de Fevereiro de
mil e oitenta e nove
e um em um exterior de 200
estes autos, ao que fez es-
te. Em João Bento e Américo Lima
Bento e Bento;

Conclusão

No mesmo dia e mês e an-
no faço estes autos em
por ao Sr Doutor Jurem
Bento ao que fez este. Em Jo-
ão Bento e Américo Lima Bento
e Bento.

Ass

Na firma do officio do Sr. Pro-
curador Fiscal. Coimbra, 19-2-91.

Ass

Data

No mesmo dia e mês e an-
no integro estes autos ao
que fez este em João Bento

PP/PPF/0023-27

José Brito e Almeida Lima
escreve a seguir.

Affirmação

As breves situações n'isto caso
de ainda não foram averba-
dos, V. Ex. mandará que se
faça a averbação. O que Brito e Almeida
Ferreira em 1898 e o senhor
José Brito e Almeida Lima

Blm

200
Das vinte e seis de março de 1898
minha avó me deu vinte e seis
mil e seiscentos e sessenta e seis
reales e seis centavos em
dois vouchers em sua mão.

Jurei aos Juizes, ao que fiz
esta. Eu José Brito e Almeida Li-
ma e o senhor e a senhora

Blm

Devido a ser a validade
as breves e a anotação
das, seja ratificada de
V. Ex. e o Sr. Procurador
em tal ofício de processo
mas a lavatura de
validades. O que
Prato, 20-2-98

José Brito e Almeida Lima

Dato

Das vante de Fevereiro ai mil vito
ento e novento, um meu certorio
me fizeo antigues este outro som
a opropeto vito, a quem foy este. De
João Bento e Abnicio Luna Escrivão

Certm

Certifico que em virtude do
dizpacho nro, notifiquei ao
D: Procuoror Fiscal, fora de lo 140
meu certorio, e refugio i'om D 640
dade. Oure Bento do Feb. 1891
o Escrivão João Bento e Abnicio Luna

PF | PPF | 0023-28

Juntado

200
Deos tres dias do muy a lloca
eo de mil vito entos a nome
to a um, um um cortens puz
to a vito vito e requirimento
que se requir; do que fez este.
Deu João Bento de Almeida Lima
Escrivão e escrevi.





Seção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da
Estado Provincia de Minas Geraes

Curo Preto, 28 de Fevereiro de 1891

N.º

Sur. D.º J.º dos Santos //

Como se verá. Curo Preto, 28 de Feb. 91.

Seu irmão

Dir. o Procurador dos Deitos, abaixo assignado, na
accão executiva que a Fazenda Nacional move
ao P.º Antonio Casimiro da Matta Cacheco e
sua mulher, que tendo sido executidos os bens
especialmente hypothecados para garantia de
sua responsabilidade, na qualidade de fiador
do ex-collector de Sabará Antonio Joze dos Santos
Lima e, tendo sido estes bens adjudicados
finalmente á Fazenda no valor de R\$ 2.100
000, succede que os responsaveis são ainda de
vedores da quantia de R\$ 2.733,160, resto da
importancia de R\$ 4.833,166 valor de sua
responsabilidade limitada, conforme o ter-
mo de fiança, inclusive custas e juros
da mora contados até 13 de Outubro de
1890.

Ora, como já se tenha feito sequestro em
outros bens, alem dos especialmente hy-
pothecados, e se torne mister prese-

PF | PPF | 0023 - 29

proseguir nos ulteriores termos de
execução, vem vos requerer a citação
dos mesmos executados do sequestro fei-
to nos referidos bens, situados nesta ci-
dade, á fim de na 1.^a audiência deste
juizo, allegarem ou provarem embargos
que tiverem, sob pena de, não comparecen-
do, convertido o sequestro em penhora, pro-
sequir-se nos demais termos do processo, até
real solução. //

P. esse deferimento, junta
aos autos. //

E. R. M.

O Procurador Fiscal e de Feitos

Carlos Domício de Jesus Toledo

De audiencia do
dia 12 de Março
de 1891

Por don ches. do rrey de Hon-
es de mil ante escrito e nome-
to e um, n' esta Ciudad de Ou-
ro Preto, em audiencia publica
e que foy meo estor a Doutor
Juy Substituto do Juy Secio-
nal do Estor de Honos Geros,
em uma das salas do Instrum-
aria Honocypol, com migo sei-
ros de seu cargo abaixo unig-
rado, aberto a memoria ato
que de compor isto, fute por-
tris de anastasio, Buroci-
no Jui de Honos Divino, e por
orden de meus Juys; Com-
porem a Substitoon de Fute
de Formos Nacional Clou-
ains Jui aigo Claudino de Sou-

Certidão

Certifico que pessoalmente me dei
gi á sacara onde se achava enclausurada
o Doutor Antonio Cayentino de Mattos
Bacalao, alem do Trepudy, dois holanes
dos meus ou meus, e o instruiu e
à me mostrar para todos o contentes
do presente e do precto utro, do que fei
escrever bem rescriptos. O referido e' o verso
de que deu fei. Dado Porto 5 de Mar
ço de 1891. O Escrevitor

Joaõ Costa e Almeida Lins D. 1520

6 480

7 210

6 210

D. 2120

De audiência do
dia 12 de Março
de 1891

Das duas horas do meio de Mar-
ço de mil e oitenta e nove
to e um, na esta Cidade de Ou-
ro Preto, em audiência públi-
ca que formo estar a Doutor
Jury Substituto do Jury Secio-
nal do Estado de Minas Geraes,
em uma das salas do Instrum-
eia Humayol, com umgo sel-
voo de seu cargo aboica unig-
rado, aberto a numero ato
que de compo isto, fute por
tuis de anastoras, Burooi-
no Juri de Churo Divino, e por
orden do mesmo Jury, Com-
porem a Substitoon dos Fitos
do Juri Nacional Clou-
ains Juri aigo Claudino de Sou-

Senyá Borrada, e diu que per
 parte do Ferrudo Nacional, contra
 o Baudouin Antonio Benigno de
 Netto Buches e sua mulher, sua
 qualidade de graduados do ex-colle
 gio de Sobara, Antonio foi o Sr.
 do Lero, a respeito a situação feita aos
 mesmos e requiriu que loides por
 a respeito debeio de fazer, os fiões
 de amigado a termo de seis dias,
 para dentro d'elles, allegarem por
 via de embargos a que tinham
 sob forma de nobilia e honrimento,
 e convertido a requirito em fôrma
 de, proseguir-se nos de mais ter
 mos de acção e sua execução. Sen
 do aprazado, não compareceu, e que
 tudo isso ouvio pelo Meunier
 como juiz, Lero por bom defensor.
 E para evitar, foi este termo to
 mado de nota de embargo e de
 um protocollo. De João Bento Sal
 vador Lero, Baudouin e seu vi.

Cartão

PT1 PPF | 0023-30

Certidão

Certifico que decorrerão os seis dias da lei, e não comparecerão as partes com um inimigo por elles, Opeido e verdade, dou fe! Ouvo
Brito 18 de Moraes de 1891. O Escrivão
João Brito d'Almeida Lima

Conclusão

Los desvito dias do muy de Moraes de mil oito cento e noventa e um por estes autos conclusos, os são Dr. Juy Accionol; do que foy mto. Eu João Brito d'Almeida Lima Escrivão e escrevi

685

Vistos do Juizo por sentença a penhora, em que se convertem o sequestro a fl 16 a 17, para que, sobre os bens, sequestrados, prosiga a execução pelo saldo contra a herança, pedida a fl 85 juizo a contar-se e curtas.

Seja publicada pelo Escrivão que intertrará as partes.

Curso Brito 21 de Março de 1891
Antonio Lusario de Paria Alvim

Publicação

Das ante a mim de Moraes de mil
isto ante a mimto fues publica
eis de Antunes neto; ou que fis
este. De João Brito e Antonio Luis
Bacurau e os seus.

Certm

Certifico que por carta noturna os os
centros de Antunes neto. Confirma e
verdade. Curso Brito 23 de Março de
1891. O Bacurau João Brito e Antonio
de Lima.

Certm

Certifico que fora de mim ante
no noturno os Ant. D. Bacurau
Bacurau de Antunes neto; Confir
nao a verdade. Curso Brito 24 de
Março de 1891. O Bacurau João
Brito e Antonio de Lima.

Certm

Certifico que noturno e o D. Bac
curau Final de Antunes neto.

PF|PPF|0023-30

Orfevros a' vendida. Como Certo
 24 de Moraes de 1898. O Escrivo
 Joao Pinto S Almeida Lima

Certidões

Certidões que possuem um folheto a
 sustentar as folhas os autos e este
 a sua apresentação os recents
 dos a serem reunidos para o
 Orfevros a' vendida, Como Certo 31
 de Moraes de 1898. O Escrivo
 Joao Pinto S Almeida Lima.

Conta: Da Fazenda:

Requisições a f.º 40-43-285	6,000	
Imposta Fiscal	5,000	
Sustentação a f.º 87 v.	5,000	
Selo dos autos	<u>3,800</u>	19,800
Do Escrivo Almo S Lima:		
3 Certidões, a f.º 68-87 v. e 88 v	3,000	
Intim. a f.º 69	4,000	
Morad. a f.º 71 com Prontoria 4,260	5,260	
124 Termos de Rec	2,800	
Cert.ª a f.º 84	<u>4,000</u>	
	22,800	19,800

Trentep.	22,400	19,680
Diligencia a f. 86	2,460	
Torneo en auto	1,000	
Conto. de principios, juror		
u autos	<u>3,490</u>	3,483

De Escuela de J. D. Lino:

Diligencia u auto a f. 4/5.	9,000	
Autos ⁵⁰⁰ ⁶ ¹¹²⁰ ¹¹²⁰	1,620	
3 cortidos	<u>3,000</u>	13,620

De oficial Gondin:

Diligencia of	8,000	
Carta a f. 49 v.	<u>2,000</u>	10,000

De posturas Amor Divino

Engués	<u>550</u>	550
		99,697

Comapul pedido a f. 85 2:433,160

Juros contados de 13 de 8h.

ati Laya (182 dias)	<u>48,260</u>	2:891,420
Summa		2:903,399

Ouro bruto 1.º de abril de 1891.

PPF | PPF | 0023-30

Ouro Preto 1.º de Abril de 1891.

Observar João Bento de Almeida Lima

Claro

Do primeiro de Abril de mil e oitenta e sete a presente a nome, foy este antes conhecido no Sr. D. Juyz Seccional; ao que foy este Sr. João Bento de Almeida Lima seu advogado e nome.

Rosiza. sr.

Ouro Preto, 3 de Abril de 1891

L. Alvim

De aquellam de
dia 28 de Abril de
1891

Das deattodias do mes de Abril de mil e oitenta e sete, n'esta localidade de Ouro Preto em andamento publico que foy de nome a Doutora Juyz substituto do Juyz Seccional em nome das salas do Tribunal do Relato, com cargo de nome de nome

e surge a honra assignada, a saber, a
 a mesma a togar de compo-
 rido pelo protutor dos Auditores,
 Bernardino José do Amor Divi-
 no, por ordem do mesmo juiz,
 compareceu o Doutor Escrivão
 dos Accionistas Sante Estevão e
 disse que por parte do Fornecedor
 Nacional, na negociação que a
 mesma move ao Bachelor An-
 tonio Cayronis do Netto Bache-
 as e sua mulher, que tendo si-
 do promotoros seus bens e julga-
 do por sustentar este promotor, e
 que esses bens seja elige promotor,
 e como mister sustentar
 esta negociação, e que esses bens
 seja avaliados e arrematados,
 apurados para honorarios, os lei-
 dados Capitan Francisco José
 Lopes e Rodrigo José de Figueiredo
 Henriques, e requer que se boise
 de pagar os referidos honorarios e
 julgados e não comparecen-
 do, a sua mulher, e que sendo

PF | PPF | 0023-30

terro apungados na compra
meu. O que tudo me vi
vido pelo desentusiasmo que sou
ou por bem definir. Se por em
ter fig este termo tomados de
nota de tombrados a meu
quatro de. Eu, João Costa e Al
meio Luiz. Se eu a esse.

Certidão

D. 6000 Certifico que fora de meu cartório
2. 1000 instruí os honrosos Capiteo Fran
4000 cios José Lopes, para a entrega
do requerimento nro e nro
Orçamento e nro. Ours Brato
18 de Abril de 1891 O honrosos
João Costa e Almeida Lima

Certifico que fora de

D. 6000 instruí e fora de meu cartório
2. 1000 instruí os honrosos Rodrigo José
4000 de Aguiar Almeida, para a entrega
tudo os requerimento nro e nro
pro. Orçamento e nro. Ours
Brato de Abril de 1891 O Honrosos

Escritor João Ernesto Schmitt de Lima

Termo de juramento

Aos vinte dias do mes de Abril
 de mil oito centos e noventa e
 um, n' esta Cidade de Ouro Bre-
 to em casa do Doutor Edmundo
 Brito Lima, Juy. Substituto do
 Juy. Accidental desta Cidade,
 comygo escrivão de seu ar-
 go adiante nomeado, ali con-
 puzemos os honrados nomea-
 dos, Captao Francisco Jos' Lo-
 peiz e Rodrigo Jos' de Figuei-
 ras Alentejo, aos quaes ordi-
 to Juy. defuzo o juramento do
 Livro Evangelho, no termo
 do liz, sob argo do qual lhes
 mecomygo de caval'orem os
 bens de que fuy nomeado a pre-
 sente nomeado, estes n' esta Ci-
 dade, com toda imporecibilidade
 e verdade conformem nos cons-
 cencias. Assim a prometterem
 e assignarom com o Juy. este ter-

PF/PPF/0023-30

16

este termo. Em João Bento de
meio de Junho de 1700 a 10 de
vi. Comando his.

Rodrigo José de Figueiredo
Francisco José Lopes

Avaliação

Em respeito de dignidade e honra
a uma do Alvará onde se re-
ta os bens, e proventos de ovel-
das das referidas terras, formos me-
tudo de este preço, ^(suavemente) dos mesmos,
conforme a regra a fazer no
outro a duas, assignados pelo mes-
mo; valor que a chova em
nos consideramos valor a a tri-
do mandam a fazer haver es-
te termo que assignar. Em João
Bento de Junho de 1700 a 10 de
vi. Comando his.

Dij a ostentado
A avaliação
de 1700

Rodrigo José de Figueiredo
Francisco José Lopes

D. 6300

9
14000
74000

Os abaixo assignados, lavradores no
 meados para aralcaem os bens
 do Cidadao Dr. Antonio Cassimiro
 da Matta Barches, e fizeo pela
 maneira seguinte:

Uma casa de siranda, sita a rua
 do Amunco, d'esta Cidade, (ant
 ga sua das, cabecas) numero 43
 de sabado pela frente e pelos
 fundos, coberta de telhas e com
 muitas e boas commodos, pate
 quintal e agua potavel, mu
 da em sada, dividida: a su
 ta, com casa e quintal do C
 idadao Jose Anastasio Lessa,
 esquerda com a casa n. 44
 pertencente ao referido Dr. Matt
 Barches e pelos fundos, com
 um pasto, que pertence a
 mesma casa e boie annex
 a outras construida, nos fu
 dos do Cidadao Joaquim de Planc
 que avaliao por 6.000,00
 Uma casa de siranda, contigua

PF / PPF / 0023-30

à precedente, numero 44 de do
brado pelas fundas, coberta de
telhas, com patio, quintal e
adon potavel, Toda murada
dividindo: do lado direito com
a de n.º 43; do esquerdo com
a de n.º 45; e pelas fundas
com tercos e patto, Tudo
pertencente ao referido Dr.
Motta Barboza, por L. Ferraz
Uma casa de sizenca, conti
gua à precedente, n.º 45 de do
brado pela frente e fundas,
coberta de telhas, com jardim
na frente, adon potavel, pa
tio e quintal murados, divi
dindo: à direita com a casa

n.º 44 do Dr. Motta Barboza, à
esquerda com a de Cicadas
Affonso Alves Branco e pelas
fundas com tercos de mesa
Dr. Motta Barboza e Affonso de
Tal, por . . . 4.º avos

Rodrigo José de Figueiredo e Motta
Francisco José Soares

216000 a
cada lavoura.

Edital

O Doutor Commoer Bezerra Lima
 Juy substituto do Juy Leccionol
 do Estado de Minas Geraes 7^o
 Faço saber aos que a presente
 edital virem ou dellas noticias ti-
 verem, que a requirimento do Dou-
 tor Commoer Leccionol, voo a
 puzer no dia 9 de Maio pro-
 ximo, as dez horas da manhã, as
 casas de n.^{os} 43, 44 e 45, situadas a
 rua do Mourango (entre as Ca-
 bras) desta Cidade, pertencentes
 ao Bacharel Antonio Commoer
 do Matta Buchas e sua mulher,
 para pagamento do quantum de
 R: 9034890, juros e custos que a
 exherencia de 1.^o de Maio fizesse em
 diante, que tanto a Ferrive Na-
 cional na qualidade de proce-
 res do collector da Cidade de
 Sabari, Antonio Jui dos Santos
 Lessa, as quaes fizesse averbadas;
 a de n.^o 43, sobrevo pelo fronto e
 pelos fundos, coberto as telhas com

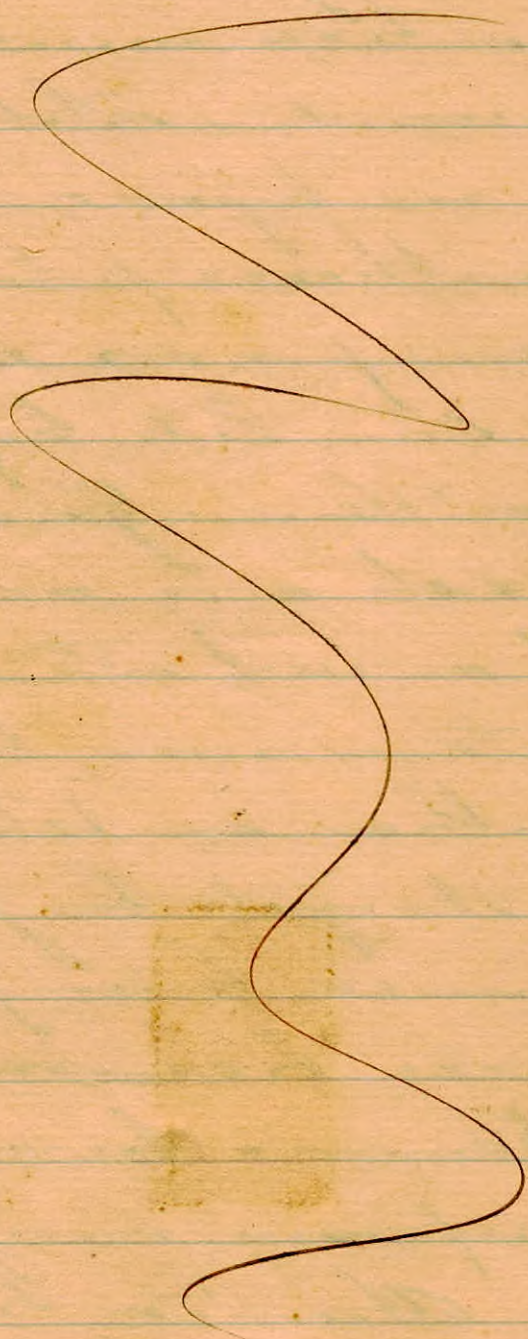
com umito bono e comodo, pa-
tio, quintal, agua potavel, mu-
rada em todo; dividindo a' di-
mita com a casa e quintal do
Cidadão Jon' Augusto Lesso, a
esquerda com a' de n.º 44 e fu-
los fundos com um posto que
pertenceu a' mesmo casa,
por Cícero Xavier. A de n.º 44, sobre
do pinto fundo, coberto de telha,
patio, quintal e agua potavel
todo murado, dividindo do la-
do direito com a' de n.º 45 e fu-
los fundos com terminos e pos-
tos, tudo pertencente ao referido
Doutor Alatto Pacheco por
2:500000. A de n.º 45 sobre
pelo frente e fundos, coberto de
telha, com jardim na frente,
agua potavel e quintal mu-
rado, dividindo a' direita com
a de n.º 44, a' esquerda com a'
do Cidadão Affonso Alves Bern-
es, e pinto fundo com terminos
do mesmo Sr. Alatto Pacheco

Evidencia, por si só, que o ensino
 não se dá em livros ornamentados
 em livros publicos, a quem não se
 tenha afeição sobre a publicação
 dos mesmos, no dia e hora
 a quem não se dá a ver, em os
 pontos do corpo do Relato. E
 para que chegue ao conhecimento
 de todos os membros que
 são o presente e a parte que não
 se dá no lugar do ensino
 em a publicação feita no
 av. Dado a primeira e a estabilidade
 dada ao Curso Brito, Capital do
 Estado de Minas Gerais aos
 vinte e sete dias do mes
 de Abril de mil e oitenta e
 nove e no dia seguinte, ter a
 de Republicar aos Estados Unidos
 do Brasil, de João Brito
 e a quem se dá a primeira
 se dá a primeira e a estabilidade
 em. E o mesmo se dá a
 de se conformar, o original de 20.300
 Admin. de Minas 4.500

PF | PPF | 0023-31

Instancia

Des este dia es muy exor-
is en mil este entre unvante
a un, en un evstion ju-
to a este entre a putiere que
en unque; en que fue este. De
Jove entre a abunco limo de
entre a unvante.



Senhor D.^o Juiz desta Secção

Para os autos, para os devidos effeitos
Peto 6^o de Maio de 1891.
J. Alvim

Por Antonio Cassimiro da Matta Pacheco,
que havendo o Tribunal do Tesouro Nacional concedido ao Supp.^{te} moratoria para pagar sem juros o res-
to da responsabilidade, que tomou por um touceiro, pe-
lo prazo de doze meses, como se vê da decisão, proferida
pelo mesmo Tribunal, em 8 do corrente, pelo Diário
Official de 11 do mesmo, para que produza seus
effeitos, vêm vos requerer suspensão de todo proce-
dimento havido até' hoje, do que não seria até
necesso fazer-se menção, desde que é sabido que
publicada uma decisão no respectivo Diário, ca-
puz a todos acatá-la em todos os seus termos,
contra o que propositalmente eu não, ten-
se feito e cetera e que deve ficar bem accentuado

C. R. M.



Peto 30 de Abril de 1891
Antonio Cassimiro da Matta Pacheco

PF | PPF | 0023-32

Carta

Certifico que afluencia no
 lugar do costume original do
 Edital de praça e referendo
 mercade de que se fez.
 o Barão D. João do Prado 28 de maio
 e Abril de 1891. Festa
 o Barão. Bernardino
 de Castro Filipe

Conclusão

Dos atos de Maio de mil
 oito e no momento em
 que os atos conclusivos
 do Sr. D. João substituiu
 no que se refere ao Sr.
 Barão e Adriano Luis. Es
 em os e os seus.

Col.

Ao Sr. D. João Juiz Secional.
 Curitiba, 8 de Maio de 1891.
 Edmundo Luis.

Dado

Dos atos de Maio de mil
 oito de mil oito e no
 momento em que os
 atos em os pontos de
 de que se refere ao Sr.
 Barão e Adriano Luis. Es
 em os e os seus.

PF/PPF/0023-33

Copia

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1891. N.º 19. Com-
 munico ao Sur. Inspector da Thesauraria
 de Fazenda do Estado de Minas Gerais, para
 os devidos effeitos, que o Tribunal do Tre-
 souro, attendendo as allegações apresentadas
 pelo Bacharel Antonio Casimiro da Matta
 Pacheco, na petição transmittida pela
 mesma Thesauraria, com officio n.º 42 de
 31 de Março ultimo, resolve conceder the-
 moratoria, por doze mezes, para pagar
 sem juros, o resto do alance liquidado
 nas contas do ex-collector das rendas ge-
 neraes do municipio de Sabara, Antonio
 Jose dos Santos Lessa, de quem e' fiador,
 suspendendo-se desde ja o procedimen-
 to executivo contra elle intentado. Cristiano
 de Alencar Saraipe.

Confere,
 A. Savaresy

Confirma
 Jordao

V. do Dr. Luis Substituto para
 cumprimento.
 Ouro Preto 8 de Maio de 1891

L. Alvim

Segue a conta no verso desta
 Lemos

PF| PPF| 0023-34

Conta:

Do Escrivão Antonio Lima:

Terrão de andimeira	18000	
Cartões nº 90-V.	142000	
Terrão a juramento nº 91	15000	
Idem Navegação de Del.º	78000	
Edital e expis	42500	
Idem Terrão de 2000	12600	
Conta do principal, juros e costas	<u>32300</u>	de 322400

Das honras:

Avulsoes de 3 juizes esse		
brucoso (descontos em 17-6-91)	<u>42000</u>	de 42000

Do Posteiro Manoel Davino:

Pagos 500 Cartões nº 96	<u>22500</u>	de 22500
-------------------------	--------------	----------

A Fazenda:

Requisimento de andimeira	2700	
Idem dos outros	<u>12600</u>	de 22300

Principal constante ai
fº 2:9032390

Juros de 6% ao anno a contar

dos actº a 30 de abril 1891. (30d.)	142517	<u>2:9174907</u>
-------------------------------------	--------	------------------

Summa de 2:994107

Dado em 9 de Maio de 1891

O Escrivão, José Brito de Almeida Lima

em tempo:

Publicação do edital no Estado de Minas	<u>162500</u>
---	---------------

Summa de 3:013607

Dado em 9 de Maio de 1891

O Escrivão José Brito de Almeida Lima

Está conforme.

D. P. 11 de Maio de 1891

[Signature]

Importancia da publicação de um edial de praça para
a aumtaria das casas do D. Antonio Cassimio de Mello Jo-
chus, por sus vras em o Estado de Minas 108500

Ouro Preto, 10 de Maio de 1891

J. Joa Paula Castro

PF/PPF/0023-34

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento
à Instrução 124/84, da Corregedoria
de Justiça, arqueei os presentes autos,
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa.

Dou fé
Belo Horizonte, 31/8 / 1984

O Escrivão, 